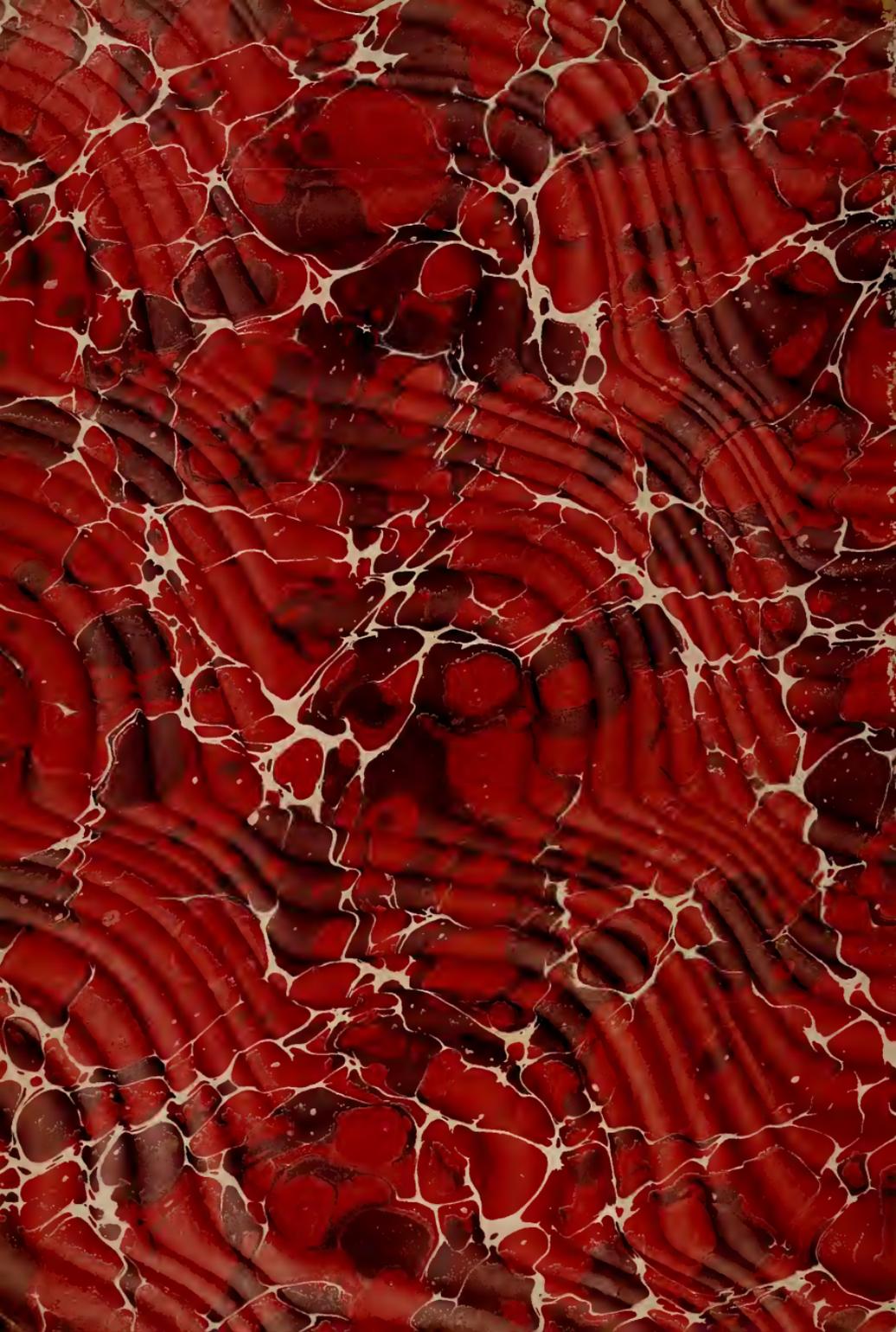
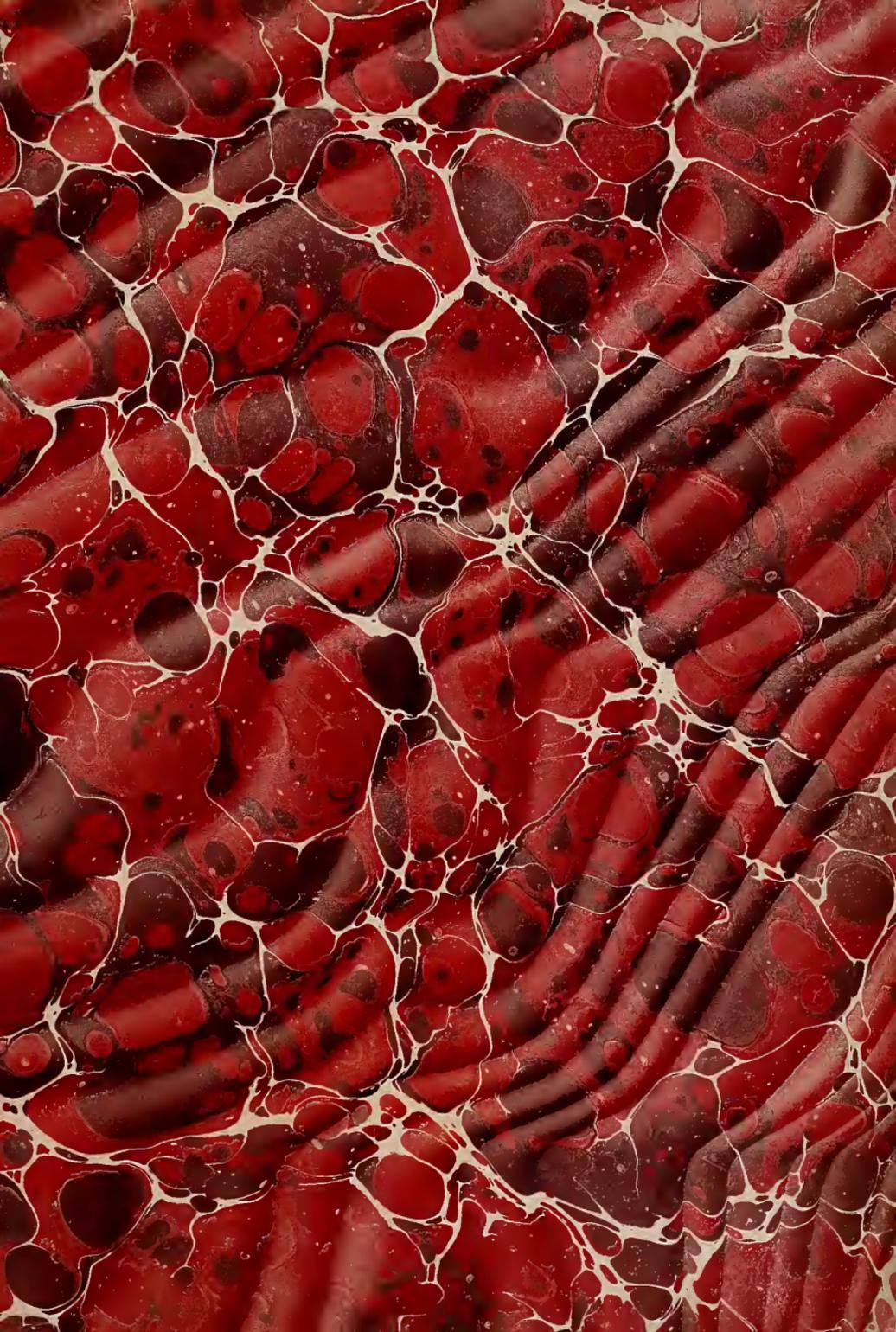


653.98162
R 382





OFFICINA DE ENCADENACAO
1918
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

29-2-7



353.98/62
R 382

SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

Governador do Estado do Paraná

Pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

Antonio Augusto C. Chaves

1903



Typ. d'A Republica

CURYTIBA

PARANÁ

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 9

1904

9625 22/1148

Secretaria de Finanças

Curytiba, 31 de Dezembro de 1903.

S. Governador do Estado.

Venho desempenhar-me do dever constitucional que manda-me relatar-vos o estado dos serviços á cargo da Secretaria de Finanças, no periodo decorrido de Julho de 1902 á Junho deste anno.

Estando, porém, a terminar o vosso mandato governativo, parece opportuno recordar, embora em synthese, o desenvolvimento que no dominio da actual administração tiveram, nesta Secretaria, os negocios que lhe são peculiares

Como é do vosso inteiro conhecimento, ao iniciar-se o expirante quatriennio administrativo, nada tinha de lisongeira a situação das finanças do Estado ; bem ao contrario, cheia de serias apprehensões se desenhava ella aos olhos dos que apenas vinham de ser investidos no poder publico.

Com effeito, apezar do esforço patriotico do pranteado paranaense que vos antecedeo no governo, todas as medidas administrativas foram impotentes para resistir ao embate do recente phenomeno que, avassallando a União inteira, perturbou tão profundamente a ordem economica e a vida financeira dos Estados, entorpecendo-lhes a regularidade da marcha evolutiva. Deste modo, causas correlatas, alliadas a outras de ordem puramente politica, accumularam-se de tal sorte aqui, que o Estado,

sentindo o decrescimo visivel de sua receita, achou-se, em dada occasião, completamente embaraçado e tolhido em seos minimos movimentos pelo peso exaggerado de consideravel divida flu-tuante.

Foi nesta emergencia, grave sem duvida e cheia de amargura para o credito publico, que vos coube receber a administração do Estado, alvejado pelos olhares expectantes de todo o funcionalismo e dos demais credores do Thesouro.

O momento não comportava delongas contemplativas e, enfrentada resolutamente a situação, tratou o governo, nos seos primeiros passos o com a mais elevada preocupação, de regenerar financeiramente o Estado, pelos meios a seo alcance. Como necessidade primordial impoz-se, desde logo, o corte fundo nas despezas publicas, de maneira a preparar a remodelação dos futuros orçamentos, na intercurrencia de outras providencias que aliviassem, quanto antes, o Thesouro dos pesadissimos encargos que, procrastinados, o arrastariam fatalmente á insolvencia.

Teve então o governo, conforme consta dos meos anteriores relatorios, necessidade de utilizar, como medida complementar de occasião, a autorisação legislativa que lhe facultava emitir titulos de divida interna que, reunidos aos recursos disponiveis da receita ordinaria, solvendo os compromissos existentes, podessem permittir o restabelecimento da desejada pontualidade nos pagamentos de todos os serviços estipendiados pelos cofres publicos, ao mesmo tempo evitando que continuassem sobrecarregados os exercicios posteriores de onus que não lhes pertenciam.

Assim dispostas preliminarmente as cousas, entrou em seguida o governo a introducir na arrecadação das rendas as reformas que lhe pareceram acertadas, rescindindo contratos particulares existentes para aquelle fim e esperando que outros chegassem a seo termo para não mais innoval-os. Cercada a fiscalisação das garantias indispensaveis, supprimidas algumas estações e commissões fiscaes desnecessarias e creadas outras reputadas convenientes, imprimio-se ao serviço fiscal orientação diversa, com o unico objectivo de melhorar a arrecadação, aliás parte relevantissima de toda a organisação financeira.

Preoccupado ainda, sinão absorvido pelo estado depressivo das finanças publicas, reflexo perfeito da ordem economica, proseguio o governo a norma de economias que se havia imposto, procurando tambem a todo o transe restabelecer seos pagamentos ordinarios, sem prejudicar os serviços especiaes de sua divida consolidada.

Reformar, sem desorganisar, para economisar é, não ha negal-o, tarefa assás delicada em administração publica e os que a emprehenderam não raro estiveram na inminencia de ser ven-

cidos pela sua natureza exhaustiva e espinhosa, mas o objectivo seduzia como serviço relevante e era mister alcançal-o, e, já agora não só os dados officiaes, como a evidencia dos factos, na sua logica insophismavel e notoriedade publica, convencem e confirmam não ter sido inutil ou improficuo o esforço empregado em prol dos mais elevados interesses do Estado, que já vê normalisada a sua vida administrativa pela pontualidade rebuscada nos pagamentos dos serviços publicos, ao mesmo tempo que libertado o Thesouro do peso esmagador de avultada divida fluctuante.

Não nos illudamos, porem, Sr. Governador, porque mesmo afastado como está o grande obice, se não houver perseverante inflexibilidade e firmeza na restricção dos gastos ás forças regulares da receita, o Estado difficilmente poderá, embora dispondo de variados elementos de riqueza, proseguir com segurança o seo desenvolvimento, sem o pesadelo acabrunhador de encargos que venham perturbar a fecundidade da acção administrativa. «Finanças perturbadas, disse-o o notavel estadista que hoje dirige os destinos da Nação, demandam sempre continuidade de esforços que houverem sido applicados com proveito para a sua completa reparação. O terreno conquistado, uma vez perdido, constituirá elemento pernicioso para a aggravação do mal, que se pretende combater».

E' conveniente accentuar que, apesar do imperio das circumstancias, por sua natureza complexas, que obrigaram o governo a ter constantemente suas vistas voltadas para a debilidade financeira do Estado, não descurou elle, todavia, e nem podia fazel-o, dada a sua correlação, do momento economico que atravessavamos. E' assim que, para falar somente do movimento operado por esta repartição, as industrias e a producção paranaenses, em suas variadas modalidades e manifestações, foram e continuam a sel-o amplamente fomentadas pelo poder publico, por meio de cautelosas isenções de impostos, larga distribuição gratuita de sementes, mudas ou bacellos, conducentes e precusores provaveis da polycultura, e innumerous premios de animação, disputados em concurso, conferidos aos productos pastoris e agricolas, cuja circulação ainda mais procurou-se accelerar pela facilidade e economia dos transportes, proporcionados por novas vias de communicação, nos moldes do plano geral de viação do Estado.

Ainda agora ahí temos, como attestado eloquente do carinho do governo pelas forças vivas do Estado, a brilhante exposição inaugurada a 19 do corrente, aliás a segunda que nesta capital se realiza no actual periodo governativo.

Não cabe, por certo, nos estreitos limites deste trabalho apreciar o que foi este grandioso certamen, digno sem dúvida de todos os louvores. Elle dispensa qualquer commentario, porque está ainda bem vivo na consciencia publica, que o julgou com justiça.

Exercicio de 1902-1903

Ao concluir o meo relatorio anterior, tive ensejo de dizeros que nos primeiros cinco mezes d'aquelle exercicio (1902-1903), a receita então conhecida já attingia á Rs. 1.469:960\$283, representando 53% do total da renda orçada, e que faltando ainda sete mezes para o encerramento do mesmo exercicio, era licito esperar que a arrecadação viesse a corresponder á expectativa do legislador, que havia fixado a receita do anno financeiro em Rs. 2.759:740\$292.

Posso agora inteirar-vos de que não me illudi na previsão porque, effectivamente, a receita arrecadada não somente confirmou a estimativa orçamentaria, como mesmo a excedeo em muito, facto que mais se accentuou no segundo semestre do exercicio. Assim, orçada a receita, como acima disse, em Rs. 2.759:740\$292, a arrecadação produzida elevou-se á Rs. 3.145:072\$621, donde se verifica uma differença para mais de Rs. 385:332\$329, na receita ordinaria do exercicio, conforme consta do balanço annexo.

Por seo turno a receita extraordinaria montou á Rs. 1.372:949\$487, (vide balanço), mas se desprezarmos o movimento que se operou pelo supprimento do caixa de 1901-1902 (Rs. 650:152\$933), e do saldo do exercicio anterior (Rs. 628:319\$513), teremos tal receita reduzida a Rs. 94:477\$041, que reunida á receita ordinaria de Rs. 3.145:072\$621, offerece-nos uma receita geral de Rs. 3.239:549\$662.

Por outro lado a despeza ordinaria foi fixada em somma igual a da receita, isto é, Rs. 2.759:740\$292, mas a despeza realmente effectuada, ultrapassando aquelle limite, subio á Rs. 3.913:622\$361, que nos dá uma differença de Rs. 1.153:822\$069 para mais, na despeza ordinaria do exercicio.

Temos ainda a considerar a despeza extraordinaria de Rs. 604:399\$747 que minuciosamente consta do balanço. Se, porem, seguindo raciocinio identico ao applicado á receita extraordinaria, deduzirmos o supprimento ao caixa de 1903-1904 (Rs. 64:658\$233) e o saldo que passou para o exercicio corrente (Rs. 385:160\$454), tel-a-emos reduzida á Rs. 154:581\$060, que reunida á despeza ordinaria effectuada, de Rs. 3.913:622\$361, eleva a despeza geral do exercicio, nas condições analysadas, á Rs. 4.068:203\$421.

Resumindo :

Receita arrecadada

Ordinaria	3.145:072\$625	
Extraordinaria	94:477\$041	3.239:549\$666

Receita orçada		2.759:740\$292
--------------------------	--	----------------

Diferença para mais		<u>479:809\$370</u>
-------------------------------	--	---------------------

Despeza effectuada

Ordinaria	3.913:622\$361	
Extraordinaria	154:581\$060	4.068:203\$421

Despeza fixada		2.759:740\$292
--------------------------	--	----------------

Diferença para mais		<u>1.308:463\$129</u>
-------------------------------	--	-----------------------

Arrecadado	Rs.	3.239:549\$662
----------------------	-----	----------------

Despendido	Rs.	4.068:203\$421
----------------------	-----	----------------

Diferença para mais da despeza sobre a receita.	Rs.	<u>828:653\$759</u>
--	-----	---------------------

com que encerrou-se o exercicio.

Convem ficar consignado que na despeza ordinaria acima apreciada está comprehendida toda a que se effectuou com os «exercicios findos», cuja verba, apenas dotada com Rs. 40:000\$000 foi, entretanto, sobrecarregada de Rs. 662:664\$147, em consequencia da liquidação de dividas de anteriores exercicios, que em sua quasi totalidade deviam ser consolidadas no de 1902-1903, por meio de titulos da divida interna, a que já alludi.

Deduzida, porem, esta importancia (662:664\$147) da differença para mais verificada na despeza geral sobre a receita (828:653\$759), o que aliás a modifica sensivelmente, tcremos ainda assim Rs. 165:989\$612, despendidos á mais em virtude dos numerosos creditos supplementares á dotações insufficientes, contra as quacs tanto tenho clamado, não só por illusorias, como por obrigarem o Poder Executivo a recorrer frequentemente áquelles creditos, constituindo assim segundos orçamentos.

Exceptuada a autorisação para accordar com a estrada de ferro S. Paulo— Rio Grande a cobrança do imposto de « fretes e passagens » em suas linhas, o governo deo inteiro cumprimento ás Disposições Permanentes da lei orçamentaria deste exercicio, estando nellas comprehendidas as que se referem aos 4 premios de de animação, conferidos aos productos pastoris e agricolas, exhibidos em concurso.

Varias das suas Disposições Transitorias foram tambem executiadas, contando-se em seo numero a que autorisou o governo a auxiliar a exposição de agricultura, que então se projectava.

Divida Fundada

Banco União de S. Paulo

Continua mantido rigorosamente em diã o serviço de amortisação e juros do emprestimo que o Estado contrahio em 1890 no Banco União de S. Paulo. Hoje mesmo foi paga a esse estabelecimento bancario a prestação semestral que, na forma do respectivo contrato, venceo-se nesta data.

A escrupulosa regularidade que o governo tem procurado imprimir ao serviço dessa divida, pagando pontualmente, como ainda agora o fez, suas prestações, tambem ha contribuido para a reconhecida elevação do credito do Estado, que seguramente verá bem cotados, se forem lançados á praça, os titulos representativos d'aquelle emprestimo.

Em officio que dirigi á Directoria do Banco solicitei o cumprimento da clausula 6.^a do « Termo de obrigação geral » do emprestimo, annexo ao contrato de 30 de Junho de 1890, a qual determina que sejam publicados na imprensa desta capital e na da Capital Federal, os numeros dos titulos que forem sorteados, a proporção que se vencerem as prestações contratuaes respectivas.

Apolices

Sem a menor interrupção ou impontualidade tem proseguido o resgate e pagamento de juros dos titulos da divida interna do Estado, faltando apenas dois sorteios mensaes (Janeiro e Fevereiro de 1904) para ficarem totalmente resgatados os da 2.^a emissão.

Seguindo esta norma invariavel, realizaram-se a 3 de Junho e a 3 do corrente, na forma do Decreto que regula a materia, o segundo e terceiro sorteios semestraes das apolices da 3.^a emissão, unica a que em breve ficará reduzida es:a divida do Estado, visto estar completamente resgatada, desde 5 de Maio do anno passado, a 1.^a emissão e da 2.^a faltarem apenas resgatar 30 titulos do valor de

500\$000 e 50 do de 200\$000, equivalentes á 25:000\$000, que constituem os dois ultimos sorteios de Janeiro e Fevereiro proximos, a que acima alludi.

O Thesouro	despendeo com os juros	
das apolices da 1. ^a emissão,	já esgottada.	Rs. 134:337\$198
e até Junho deste anno,	com os das da 2. ^a	Rs. 79:790\$409
e com os das da 3. ^a		Rs. 53:181\$582
		<u>267:309\$189</u>

Reputo de assignalada conveniencia administrativa a alteração dos sorteios das apolices da 3.^a emissão, logo que estejam concluidos os da 2.^a, sem que isto, todavia, implique modificação no praso total determinado para o resgate. Indubitavelmente os sorteios semestraes desses titulos, exigindo cautelosa reserva de avultada somma destinada ao resgate, e coincidindo com as prestações, egualmente semestraes, da divida com o Banco União de S. Paulo, é demasiado pesado ao Thesouro, que entretanto, sentir-se-á inteiramente desafogado e ao abrigo de qualquer surpresa que uma arrecadação defficiente possa acarretar, se os sorteios passarem a ser feitos mensalmente, a exemplo do que se praticou com as outras emissões.

Aceita esta providencia, a modificação adoptada poderá aproveitar o proximo mez de Março, iniciando-se os sorteios mensaes de 15:000\$000, ou sejam 90:000\$000 no fim de cada semestre, como actualmente.

Divida Activa

Apezar do trabalho incessante da Procuradoria Fiscal, no empenho de desenvolver a liquidação da divida activa do Estado, prevenindo deste modo, pelo exemplo da cobrança, o seo augmento, não é ainda inteiramente satisfactorio o resultado alcançado. Effectivamente, rara é a circumscriptão fiscal em que a divida não tem continuado a augmentar, a despeito do esforço das estações arrecadadoras no sentido contrario.

Se varias são as causas que têm contribuido para esta rebelia ao pagamento dos impostos, pôde se affirmar que uma das principaes, sinão a primeira, é a tolerancia que, na maioria das localidades, mantêm para com os devedores os representantes da Fazenda, cujo procedimento estimula, por esta forma, a opposição e recalcitrancia dos mãos contribuintes.

Este facto já tem feito objecto de reclamações minhas ao Sr. Dr. Secretario do Interior, mas estou convencido, pela experiencia adquirida, que o unico meio adequado para remover estes e outros embaraços é centralisar na Capital, á cargo da competente

secção desta Secretaria, todo o serviço de execuções fiscaes, intimadas as partes por precatórias.

A centralisação, além do mais, tem a vantagem de impedir, nos processos movidos pela Fazenda, as frequentes nullidades a que dão logar os seus representantes nas localidades—Promotores e Adjuntos.

Em Dezembro de 1900 a dívida conhecida na Procuradoria Fiscal era de Rs. 160:704\$006 ; em igual mez de 1901 a mesma dívida, em consequência do debito deixado por um contrato não cumprido, para a arrecadação do imposto sobre a herva matte exportada, subio á Rs. 261:524\$750, para descer a Rs. 247:085\$677 em Dezembro de 1902 e de novo subir á Rs. 252:363\$780 nesta data.

A sua arrecadação tem tido o seguinte movimento : no exercicio de 1899-1900, Rs. 19:320\$414 ; no de 1900-1901, Rs. 36:419\$843 ; no de 1901-1902 Rs. 48:519\$124 e no de 1902-1903, que trago relatado, Rs. 53:666\$629, inclusive a parte escripturada no trimestre adicional ao mesmo exercicio.

Como se vê, si é certo que a dívida tem augmentado, não o é menos que sua arrecadação tem progredido, aliás em vantajosa desproporção com o augmento verificado.

O seo estado actual é o que se encontra abaixo mencionado :

Capital	70:353\$407
Rio Negro	16:751\$690
Paranaguá	13:350\$092
Palmeira	11:081\$785
Ponta Grossa	9:385\$918
Castro	7:061\$086
Palmas	6:974\$131
S. José da Boa Vista	5:929\$783
Tibagy	5:422\$236
S. José dos Pinhaes	4:977\$209
Antonina	4:869\$674
Morretes	3:808\$702
Ipyranga	2:939\$895
Lapa	2:848\$078
Triumpho	2:222\$571
União da Victoria	1:946\$000
Jacarézinho	1:757\$910
Guarapuava	1:616\$499
Deodoro	1:544\$150
Imbituva	1:474\$283
Tamandaré	1:108\$322
Votuverava	889\$643

Pirahy	737\$251
Bocayuva	689\$535
Guarakessaba	648\$560
Colombo.	576\$045
Campo Largo	500\$943
Araucaria	487\$779
Guaratuba	344\$557
Entre Rios.	330\$138
Jaguariahyva	282\$060
Thomazina.	253\$220
Passo do Bormann.	131\$790
Campina Grande.	68\$838
Por titulos vencidos.	69:000\$000
	<u>252:363\$780</u>

Divida Flutuante

A divida fluctuante do Estado, propriamente dita, excluida a de natureza especial consistente nos emprestimos de dinheiros de orphans e depositos diversos, está presentemente limitada ao *deficit* que se verificou no encerramento do exercicio relatado, conforme o balanço annexo, visto como a que anteriormente existia e não pode ser liquidada com os recursos ordinarios da receita, foi consolidada por meio de titulos da divida interna, especialmente emitidos para esse fim.

Consta dos meos relatorios anteriores e é do vosso conhecimento o modo porque se operou a consolidação.

Arrecadação das Rendas

Tem-se mantido no mesmo gráo de regularidade o serviço de fiscalisação e arrecadação dos impostos devidos ao Estado, salvo na zona litigiosa sueste, onde tem havido repetidas perturbações, aliás inevitaveis em quanto não for definitivamente resolvida a questão de limites com o Estado de S. Catharina. Esta circumstancia tem embaraçado sobremodo a acção do fisco n'aquella extensa fronteira, com sensivel prejuizo para as rendas publicas.

Ao Norte, na região do Ribeira, por igual em litigio com o Estado de S. Paulo, têm-se dado tambem varias irregularidades.

Ainda recentemente o negociante Joaquim Antonio dos Santos, estabelecido em Anta Gorda e antigo contribuinte deste Estado, vio-se ameaçalo de violencias pelas autoridades paulistas se não se resignasse a pagar tambem áquelle Estado os impostos que sempre tem pago ao Paraná.

Solicitado, reclamei neste sentido providencias dos poderes publicos de S. Paulo, e ao mesmo tempo designei o official da Secretaria Sr. Pedro Viriato de Souza para examinar a questão em face dos documentos exhibidos.

A titulo de subsidio para a solução da questão litigiosa, transcrevo abaixo o resultado das indagações a que procedeo aquelle official :

EXMO. SR. DR. SECRETARIO DE FINANÇAS.— « In-
 « formando a representação de Joaquim Antonio dos
 « Santos, tenho a dizer-vos que das investigações
 « por mim feitas cheguei á conclusão de que o seu
 « signatario considera-se dentro do territorio para-
 « naense por ser elcitor em Bocayuva, onde tambem o
 « são os habitantes do quarteirão em que elle reside
 « (Auta Gorda); ter prehenhido, como aquelles, as
 « condições exigidas pela Lei e prestado, ainda como
 « aquelles, obediencia ás autoridades d'este Estado,
 « cuja jurisdicção tem ido sempre além d'aquella
 « localidade.

« Accrescentam mais os habitantes d'aquella zona
 « diversos factos que attestam ali o dominio para-
 « naense, dos quaes citam-se como principaes os
 « seguintes: em 1873 uma força composta de onze
 « praças de policia effectuou na residencia de Antonio
 « Cyrino Pereira, em S. Sebastião, por ordem do chefe
 « de policia d'esta então provincia, a prisão de T. Ma-
 « ciel, sem protestos das autoridades visinhas.

« As autoridades do Apiahy, invadindo depois o
 « quarteirão do Bom Successo conduziram preso
 « o inspector Justino Manoel da Motta.

« Tendo, porem, conhecimento d'esse facto o
 « presidente d'esta provincia Dr. Venancio José de
 « Oliveira Lisboa, communicou-o ao de S. Paulo, que
 « providenciou em seguida mandando que os invaso-
 « res puzessem em liberdade o referido inspector. Des-
 « de então continuaram aquelles habitantes a prestar
 « obediencia, sem mais incidentes, ás autoridades do
 « Paraná.

« Em 1874 houve um conflicto em S. Sebastião, do
 « qual resultou sahir ferido por Salvador da Motta o
 « lavrador Theodoro Cyrino.

« Tendo disso sciencia o subdelegado de policia do
 « Arraial Queimado para ali se dirigio providenciando
 « sobre o corpo de delicto e inquerito policial.

« Fallecendo em Auta Gorda, José Jacintho de
 « Avellar, os seus bens foram inventariados no Juizo
 « de Direito de Curytiba, onde se fez a partilha.

« Em 1895, o cidadão Joaquim Antonio dos Santos
 « Souza, por ordem do governo d'este Estado, sendo
 « governador o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva,
 « reconstruiu a estrada que de Bocayuva se dirige ao
 « Apiahy, até o logar denominado Varginha, junto ao
 « rio S. Sebastião, muito além de Auta Gorda, com

« applausos d'aquellas autoridades que hoje exigem
« o pagamento de impostos aos commerciantes resi-
« dentes n'aquella zona.

« Tanto assim que a Camara Municipal do Apiahy,
« pedindo em officio ao governador d'este Estado a
« reconstrucção da aludida estrada, declarou que Cha-
« via se dirigido ao governo de S. Paulo solicitando
« auxilio para o melhoramento da estrada do seu
« municipio a ligar-se a esta que devia chegar ao rio
« Ribeira—divisa conhecida.

« Além d'esses factos, accentuam-se outros, como
« scjam os recenseamentos geraes feitos pelas respec-
« tivas commissões com séde n'esta capital, no quar-
« teirão de Anta Gorda e em outros annexos.

« Temos ainda documentos incontestes, taes são
« os registros de terras feitos n'este Estado de accordo
« com a Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850—Ribei-
« rão da Serra, por Theodoro Geremias em 30 de Mar-
« ço de 1856; Bananal, por Fidelis Bento Villarzinho
« em igual data; Ribeirão das Pedras, por Manoel José
« Ribeiro em 2 de Maio de 1855; S. Miguel, por Pedro
« Cyrino Pereira em 1856 e outro que margeia o rio
« S. Sebastião na estrada do Apiahy, por Manoel José
« de Alleluia em 30 de Março de 1856.

« Estes registros foram feitos no livro da parochia
« de Curytiba e estão sob os ns. 448, 459, 741, 784 e
« 1311.

« Quanto aos relatorios de diversos Presidentes
« d'esta ex-provincia encontra-se :

« Relatorio do vice-Presidente da provincia Hen-
« rique Beaurepaire Rohan apresentado á Assembléa
« Legislativa em 1.º de Março de 1856—Limites com
« a provincia de S. Paulo: No littoral o isthmo do
« Varadouro, que divide o municipio de Paranaguá do
« de Cananéa, é um dos pontos da linha divisoria com
« a provincia de S. Paulo.

« Entende mais que se o projectado canal do Vara-
« douro estivesse aberto, nenhuma duvida havia que
« ao Paraná e não á S. Paulo deveriam pertencer os mu-
« nicipios de Cananéa, Iguape e Xiririca.

« Em serra acima, outro ponto da linha divisoria
« é o Itararé, no lugar em que este rio atravessa a
« estrada geral, que segue de S. Paulo ao Rio Grande
« do Sul. Adiante diz: Do Itararé, na direcção de O.,
« é a linha divisoria natural o curso d'este rio, até a
« sua confluencia no Paranapanema, e por este abaixo,
« até confluir no Paraná. Tal é por este lado o que com
« effeito apontam as cartas geographicas que existem,
« das provincias do Paraná e S. Paulo, ainda que não
« conste de documento algum que se haja tomado, sob-
« bre este objecto, qualquer deliberação official.

« No mesmo relatorio á pag. 129—Estrada entre
« Arraial Queimado e Apiahy :

« E' commum á esta provincia e á de S. Paulo.

« A parte que nos pertence fica comprehendida en-
« tre o Arraial Queimado e a Ribeira, que os habitantes

« do logar reputam linha divisoria entre as duas pro-
« vincias.

« Pelo relatório do Dr. Francisco Liberato de
« Mattos, em 1859, verifica-se que havia sido consi-
« gnada na Lei orçamentaria a quantia de 4.000\$000
« para o melhoramento da estrada que d'esta capital
« dirige-se ao Apiahy, sendo encarregado d'esse serviço
« o cidadão Pedro Cyrino (residente em S. Sebastião,
« distante 3 legoas do rio Ribeira) e examinada toda
« a linha pelo engenheiro Mauricio Schward para o fim
« de indicar e orçar os serviços necessarios.

« Relatório do Presidente Dr. Antonio Barbosa Go-
« mes Nogueira, apresentado á Assembléa Provincial
« na 2.^a sessão da 5.^a legislatura em 15 de Fevereiro
« de 1863 : «Do Potunã, Joaquim Antonio dos Santos
« Souza dirigio-me um requerimento acompanhado de
« dous abaixo assignados de individuos que offerecem
« seus serviços para a abertura d'esta estrada, afim de
« communicar esta provincia com a de S. Paulo,

« Esta estrada, segundo affirma o referido Souza,
« foi mandada abrir pelo Exmo. Barão de Antonina,
« quando esta provincia fazia parte da de S. Paulo,
« recebendo ella pequenos melhoramentos na admi-
« nistração do Exmo. Sr. Dr. José Antonio Vaz de
« Carvalhaes, vice-Presidente d'esta provincia.

« Em data de 4 de Setembro encarreguei ao refe-
« rido Souza da administração da estrada, mandando
« entregar-lhe em prestações a quantia de 500\$000.

« Em data de 26 do mez findo participou-me ha-
« ver dado começo ás respectivas obras, não o tendo
« feito antes, em consequencia de ser preciso o exame
« da estrada até o Apiahy.

« Com este auxilio do governo, o encarregado da
« administração d'esse serviço fez os reparos precisos
« até o porto denominado das «Mulatas» na margem
« direita do rio Ribeira.»

« No mesmo relatório, o referido Presidente offe-
« rece á apreciação da Assembléa as considerações
« feitas pelo Barão de Hollebem :

« ...Para alcançar este fim devia-se formar um ou-
« tro ponto central perto do littoral no N. E. da pro-
« vincia.

« O rio Turvo, acima mencionado, como divisa
« entre as duas provincias offerece-se favoravelmente,
« sendo distante somente 5 até 6 legoas do littoral.»

« A vista dos factos e documentos que serviram
« de base á minha informação, apezar de incompleta,
« me parecee que não pode este Estado deixar de man-
« ter a sua posse nos quarteirões de Anta Gorda e cir-
« cumvisinhos e cobrar os impostos que lhe são devi-
« dos não só pelo signatario da representação, como
« de outros contribuintes ali residentes.

« 3.^a Secção da Secretaria de Finanças do Estado,
« 26 de Dezembro de 1903.

Pedro Viriato de Souza.»

Diversos Impostos

De todas as fontes de renda que contribuem para a receita geral do Estado é, sem duvida alguma, a exportação da herva matte a mais importante pela sua abundancia, tendo nos dois ultimos exercicios excedido completamente a estimativa do orçamento.

Assim, orçada a sua receita para 1902-1903 em Rs. 850:000\$000, a arrecadação produziu Rs. 1.274:238\$917, conforme o balanço junto, daquelle exercicio, ou um excesso de Rs. 424:238\$917.

Do mesmo modo no exercicio de 1901-1902 a sua receita, que havia sido orçada em Rs. 784:200\$000, produziu Rs. 1.029:301\$049, dando um excesso de renda de Rs. 245:101\$049, correspondendo aqui a uma exportação de 25.722.360 kilogrammas e ali a 28.171.433, conforme o quadro annexo sob n. 2.

A sua arrecadação continúa a operar-se com regularidade, pelo systema que vos é conhecido.

Acho aqui opportunidade de pedir vossa especial attenção para o quadro annexo sob n. 1 que resume, no exercicio, o movimento da exportação de todos os artigos ou generos de producção paranaense, inclusive o dos que gozam de isenção de impostos, como os productos da lavoura, vinhos, lacticinios etc.

Verificareis tambem no mesmo quadro, que vae tomando accentuado desenvolvimento a exportação de madeiras do Estado, que provavelmente começam a ser bem reputadas nos grandes centros consumidores do paiz.

A sua exportação pelos portos de Paranaguá e Antonina, no mencionado exercicio, dá-nos um total de 269.477 peças, no valor official de Rs. 375:356\$092, sem computar 10.746 volumes de taboinhas para caixas, no valor official de Rs. 43:633\$590.

* * *

Neste exercicio o imposto de consumo denominado «Patente Commercial» conseguiu attingir, diferentemente do exercicio anterior, á cifra consignada no respectivo paragrapho orçamentario. Assim, orçado em Rs. 550:000\$000 sua arrecadação produziu Rs. 557:873\$832, donde uma differença para mais de Rs. 7:873\$832.

Apezar do rigor invariavelmente empenhado na fiscalisação, esse imposto, por sua natureza e pelo imperfeito mechanismo de sua cobrança, presta-se facilmente a defraudação, que aliás tem sido evitada a todo o transe.

O quadro annexo sob n. 3 illustra o seo movimento.

* * *

O imposto de industrias e profissões, que constitue tambem um dos maiores elementos da receita, não alcançou, entretanto, no exercicio relatado, a estimativa orçamentaria, visto que calculado em Rs. 200:000\$000, sua arrecadação não produziu mais que Rs. 181:898\$766, como se vê do balanço geral do exercicio.

*
* *

O de transmissão de propriedades, porem, ontro importante elemento da receita, correspondendo à expectativa do legislador, produziu um excesso de Rs. 10:107\$970, que vem a ser a differença entre a receita orçada, Rs. 176:958\$785 e a arrecadação effectuada, Rs. 187:066\$755.

Como se sabe, esse imposto offerece grandes difficuldades na sua fiscalisação, pela natureza propria das transacções que elle tem por base. Accresce que o estado actual de retracção do capital não deo margem ao orçamento para uma estimativa mais elevada. D'ahi a relativamente insignificante somma que figura no seo paragrapho orçamentario, n'um Estado tão vasto e de tão largas propriedades ruraes.

*
* *

O imposto de transito denominado «fretes e passagens» foi, no exercicio relatado, dos que tambem lograram ultrapassar o limite expectativo do orçamento. Sua arrecadação attingindo á Rs. 199:160\$070, accusou um excesso de Rs. 24:303\$841, que é a differença entre aquella cifra e a receita orçada, de Rs. 174:856\$229.

Esse imposto, que nos dois ultimos exercicios tão rebelde se mostrou aos moldes orçamentarios, soffreu ultimamente, sem duvida alguma, a influencia dos reparos levados às vias de comunicação existentes e da abertura de outras novas, que facilitando a economia e celeridade dos transportes, collocaram os productos mais em contacto com os mercados servidos pela estrada de ferro, que é a encarregada, como se sabe, de sua cobrança.

O balanço annexo demonstra o movimento dos impostos acima apreciados e dos outros de menor importancia.

Estações Fiscaes

Com pequenas modificações, continuam a ser as mesmas do exercicio anterior as repartições arrecadadoras subordinadas às cathogorias de Collectorias, Agencias, Commissões Fiscaes e Barreiras.

Attendendo ás instantes solicitações dos habitantes de Prudentopolis e S. Jeronymo, demasiadamente afastados de Guarapua-

va e Tibagy, em cujas Agencias Fiscaes eram obrigados a fazer suas contribuições, foram creadas duas estações arrecadadoras n'aquellas localidades, que deste modo ficaram desmembradas dos municipios destas para os efeitos fiscaes.

Quanto a Barreiras foram mantidas todas as do Norte, e, conforme os interesses do fisco o aconselharam, creadas umas e supprimidas outras em pontos differentes.

Muito recentemente foi dispensado todo o pessoal da Commissão Fiscal do Barracão, por ter-se verificado que por emquanto seria inteiramente inutil o Estado, com a elevada despeza que fazia, manter ali uma repartição arrecadadora.

Durante o tempo que funcionou a Commissão, grandes foram os seus gastos e inteiramente nulla a arrecadação effectuada, sem esperanças de melhorar em futuro proximo. A sua dissolução impunha-se, portanto.

Nos meos relatorios anteriores tenho-vos dado conta de todo o occorrido com a Commissão Fiscal da Foz do Iguassú, obrigada a manter-se ali inactiva durante largo tempo, em face dos embarços levantados por um dos ex-directores da colonia militar, em diametral opposição com os interesses e direitos indiscutíveis que assistiam ao Estado, de estabelecer dentro do seo territorio uma repartição fiscal.

Posso agora informar-vos que aquella Commissão já está installada e funcionando desde Março do corrente anno, tendo procedido, nos tres mezes do exercicio findo, á arrecadação que consta do seo balanço annexo.

Apezar das delongas e de todas as impertinentes duvidas suscitadas a proposito da installação da Commissão, sua estabilidade já agora assignala um triumpho da boa doutrina constitucional, que reserva aos Estados a fiscalisação do imposto sobre a sua exportação qualquer, onde quer que, no seo territorio, ella se verifique. Esta mesma doutrina, aliás sustentada com desenvolvimento no officio que a 9 de Agosto de 1901 (Relatorio desse anno) dirigistes ao Sr. Marechal Medeiros Mallet, então Ministro da Guerra, teve agora a sua verdadeira consagração no exbaustivo parecer que, ainda a proposito da mesmissima questão que suscitastes em o alludido officio, foi pelo Ministerio da Fazenda, provocado pelo da Guerra, convidado a emitir o douto Sr. Consultor Geral da Republica.

Pela sua relevancia e por tratar de assumpto que nos interessa bem de perto, reproduzo abaixo o precitado parecer :

- « N. 28—Ao Ministerio da Guerra parece materia
« controversa o direito que teem os Estados de cobrar
« impostos de exportação nos territorios existentes nos
« mesmos Estados e pertencentes á União (aviso n. 51,
« de 22 de janeiro ultimo).

« Provém a duvida das razões do *reto* presidencial de 21 de Julho de 1896, opposto á resolução do Congresso Nacional regulamentando o art. 64 da Constituição da Republica.

« Nos termos do alludido *reto*, vê-se que o seu autor mui juridicamente considerou inconstitucional o disposto na segunda parte do art. 1.º daquella resolução, que declarava comprehendidos na expressão —*terras devolutas*, os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e os accrescidos; outro tanto, porém, não succede com as razões de não sanção concernentes ao art. 2.º, quanto á intelligencia do art. 34, ns. 29 e 31 da Constituição.

« São estes os termos do citado art. 2.º da resolução vetada :

« Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo (art. 64), todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 kilometros, devendo o Governo mandar opportunamente medir e descreminar as respectivas áreas, onde serão estabelecidas colonias militares.

« Paragrapho unico. As produções da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.»

« Transcreverei textualmente a parte do *reto* que lhes é referente :

« O art. 2.º da resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares; e os arts. 1.º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 86 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854—não revogados nesta parte—quando mandam reservar nas fronteiras 10 leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e povoadores.

« E' incompleto o reconhecimento do direito vigente, porque a resolução só admittre colonias militares nesta zona, quando o decreto n. 1.318, de 1854, e tambem cogitava da distribuição dessas terras por quem as povoasse.

« E sabiamente o fazia, pois a defesa do territorio não se faz, unica nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas tambem pela posse real e effectivo cultivo do solo, pela criação de nucleos de população civil.

« Além disso, o paragrapho unico do art. 2.º da resolução inutiliza a disposição anterior, estatuindo que as produções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.

« As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas produções !

« Não se comprehende essa nova especie de domi-

« nio, que constitue verdadeira aberração dos princi-
 « pios de direito, com violação manifesta da Consti-
 « tuição quando prescreve que sobre terras e estabele-
 « cimentos da União só legisla o Congresso Nacio-
 « nal, e não os Estados (Const. art. 34 ns. 29 e 31).

« Da leitura attenta dos periodos acima transcri-
 « ptos deprehende-se que, na opinião do illustre signa-
 « tario do *veto*, os Estados nenhuma jurisdicção exer-
 « cem sobre as populações civis que forem encontra-
 « das dentro dos limites das terras pertencentes á União,
 « *ex-vi* da 2.^a parte do citado art. 64 da Constituição.
 « De modo mais claro : a União exerce nessas terras
 « a sua jurisdicção exclusivamente e em termos
 « absolutos.

« Para melhor esclarecimento, vejamos os textos
 « constitucionaes deante dos quaes tem de ser dirimida
 « a questão de que se trata :

« Diz a Constituição :

« Art. 34. Compete privativamente ao Congresso
 « Nacional :

« N. 29. Legislar sobre terras e minas de proprie-
 « dade da União.

« N. 31. Submetter á legislação especial os pontos
 « do territorio da Republica necessarios para a funda-
 « ção de arsenaes ou outros estabelecimentos e insti-
 « tuições de conveniencia federal.

« Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras
 « devolutas situadas nos seus respectivos territorios,
 « cabendo á União sómente a porção de territorio que
 « for indispensavel para a defesa das fronteiras, forti-
 « ficações, construcções militares e estradas de ferro
 « federaes.»

« Diz ainda o

« Art. 10. E' prohibido aos Estados tributar bens e
 « rendas federaes ou serviços a cargo da União e reci-
 « procamente.»

« Destas disposições verifica-se a existencia de
 « dous pontos a attender na questão de que se trata.

« O primeiro é concernente á jurisdicção territorial
 « e o segundo ás isenções tributarias concedidas aos
 « bens patrimoniaes da União.

« Quanto ao primeiro ponto, parece-me que a
 « intelligencia do art. 34, ns. 29 e 31, e o seu comple-
 « mento do art. 64, resolvendo-se pelos dispositivos
 « combinados dos arts. 1.^o, 2.^o, 9.^o, 63, 65, § 2.^o, afasta
 « toda idéa de jurisdicção exclusiva da União dentro
 « dos limites de um Estado.

« A intelligencia contraria procede da confusão em
 « que laboram alguns interpretes da Constituição rela-
 « tivamente ao modo por que foi e se acha consti-
 « tuido o territorio nacional.

« Pretendem elles applicar ao Brazil, fundados na
 « redacção do citado art. 34, n. 31, o regimen da legis-

« lação relativa aos chamados *territorios* nos Estados
 « Unidos da America do Norte. Esses territorios, adquiridos por compra ou cessão, teem a fórma de governo
 « que lhes quer impor e impõe directamente o Congresso,
 « diz Story, e consequentemente escapam ás limitações que a
 « Constituição «stabelece quando se refere aos poderes jurisdiccionaes
 « concedidos aos Estados . « O poder do Congresso sobre as terras
 « nacionaes é evidentemente exclusivo e universal, e sua
 « legislação não está sujeita a nenhum contraste.»
 « (*Comm. abrec.*, trad. Calvo II, ns. 666 e 667). «The
 « constitution was made for the states, not for territories»,
 « accrescenta Cooley, *Principles of Constitutional Law.*, p. 37.

« Ora, nada que se pareça com isto existe entre
 « nós. O territorio nacional achava-se integrado quando se deu o
 « advento da Republica; nenhuma aquisição foi feita, nem poderá
 « mais selo, á vista da prohibição do art. 88 da Constituição
 « brasileira.

« Como se vê dos arts. 1.º e 2.º, a nação adoptando
 « como fórma de governo, sob o regimen representativo, a
 « republica federativa, constituiu-se, por união perpetua e
 « indissolúvel das suas antigas provincias, com os seus limites,
 « em Estados Unidos do Brazil; e exceptuando o que ficou
 « preceituado no art. 3.º, relativamente ao futuro Districto
 « Federal, pôde se afirmar que nenhuma nesga de territorio da
 « Republica foi subtrahida ao regimen da *jurisdição conjuncta*
 « da União e dos Estados, definida na mesma Constituição.

« Nem se comprehende como fossem de outra
 « maneira exercitados os poderes delegados aos Estados e
 « garantida a liberdade a todos os cidadãos brasileiros, si do
 « territorio de cada Estado pudessem ser destacadas parcel-
 « las a pretexto de necessidades de ordem geral e federal.
 « Dar se-hia uma perfeita desintegração territorial, e portan-
 « to politica, a que não se presta nem o espirito nem a letra
 « da Constituição.

« O povo brasileiro, no uso de sua soberania (Preambulo e
 « art. 1.º), como bem pondera o Dr. João Barbalho, organizou
 « seu regimen politico, dividindo o anterior estado unitario do
 « Brazil em Estados particulares, dando ás antigas provincias
 « esse novo character (art. 2.º), incumbindo-os de seu proprio
 « governo e administração peculiares (arts. 5.º, 6.º, 63 e 65,
 « § 2.º), mas reunindo-os pelo laço da federação, dando-lhes
 « a significativa denominação de *Estados Unidos* e erigindo
 « um governo commum ou geral (a União), a cujo cargo ficou
 « confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa
 « ordem de negocios, da mais alta monta e de difficil ou
 « impossivel gestão pelos Estados isoladamente, com vanta-
 « gens para elles e para a communhão.

« Este governo geral *coexiste com os governos dos Estados*,
 « tendo cada um uma esphera de acção propria e distincta.

« Conforme este systema, existem duas *qualidades de governo no mesmo territorio*—Governo

« *Nacional e Governo Estadual*; ha o poyo nacional
« e o de cada Estado, o cidadão está sujeito a ditas
« *normas soberanas, as leis Federaes e as dos Esta-*
« *dos, assim como a duas ordens de autoridades* que
« entre si não tem a subordinação hierarchica; —
« um lado ao chefe, congresso, justiça e autoridades
« da nação, e do outro ás autoridades do Estado particular a que pertencer.» (*Commentarios*, pag. 9).

« Ora, si taes principios são irrecusaveis, como
« admittir que a carta divisionaria dos Estados possa
« ser scindida para deixar apparecer uma autoridade
« territorial exclusiva ?

« A disposição do art. 34. n. 31, deve, pois, ser
« applicada com as restricções impostas pela integri-
« dade das jurisdicções territoriaes, que não soffrem
« interrupção em todo o territorio da Republica, e de
« accordo com a jurisprudencia adoptada na União
« Americana e na Confederação Argentina, de cujas
« constituições foi copiado, com ligeiras modificações,
« aquelle artigo.

« O § 17 da secç. 8ª do art. 1.º da Constituição
« americana declara que ao Congresso compete sub-
« metter á legislação exclusiva (*to exercise exclusive*
« *legislation*) todos os terrenos comprados com o con-
« sentimento da legislatura do Estado em que estive-
« rem situados, para a construcção de fortalezas,
« armazens, arsenaes, estaleiros e outras edificações
« necessarias (*needful buildings*).

« O § 27 do art. 67 da Constituição argentina
« diz : O Congresso Nacional legisla exclusivamente
« para todo o territorio da Capital da Nação e sobre to-
« dos os demais logares adquiridos por compra ou
« cessão em qualquer das provincias, para estabeleci-
« mento de fortalezas, arsenaes, depositos ou outros
« estabelecimentos de utilidade nacional».

* Apezar das expressões «*legislação exclusiva*»,
« usadas nos dispositivo transcriptos, na America
« onde veiu a regra, pelo menos, não se julga que a
« legislação «exclusiva importe a suppressão da juris-
« dicção estadual que for compativel com os intuitos
« da regulamentação federal.

« A autoridade nacional, diz Estrada, commen-
« tando a Constituição do seu paiz, sobre sitios adqui-
« ridos em territorios de um Estado é exclusiva na
« America do Norte, *em tudo quanto se relaciona*
« *com o serviço a que se destinam os sitios*; entende-
« se, porém, ali que os Estados particulares conservam
« o direito de fazer effectiva a autoridade dos seus
« tribunaes dentro de taes sitios, ainda que estejam
« submettidos, sob outros aspectos, á jurisdicção na-
« cional, como si essa circumstancia não existisse.

« Assim a autoridade competente para conhecer
« dos delictos commettidos por individuos que habitam
« taes regiões não é a autoridade nacional, mas a
« autoridade local.

« A residencia em logares consagrados ao serviço
« nacional não importa o foro federal exclusivo. As

« regiões de propriedade nacional não estão completa-
« mente desagregadas do Estado, nem subtraídas
« inteiramente á sua jurisdicção e autoridade.» *Noções*
« *de Direito Federal*, pag. 184.)

« A pratica e jurisprudencia americanas são ter-
« minantissimas.

« Nada, portanto, justifica que nos districtos sub-
« mettidos á regulamentação federal, segundo a Con-
« stituição brazileira, se negue acção aos poderes con-
« cedidos aos Estados, em tudo quanto não contrarie
« os fins de ordem administrativa affectos á União,
« nem prejudique a exploração directa da propriedade
« territorial annexa aos estabelecimentos organizados
« pelo Governo Federal.

« O proprio Governo já variou da opinião con-
« sagrada no *acta* de 21 de julho de 1896, approxi-
« mando se da verdadeira doutrina quando expediu o
« decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902, que
« approva o regulamento para as colonias militares.

« Nesse regulamento a jurisdicção estadual em
« terras pertencentes á União é clara e positivamente
« reconhecida. E' assim que o dito regulamento dispõe,
« no art. 53, o seguinte :

« Os empregados da colonia e todos os colonos em
« geral estão sujeitos á legislação civil e criminal da
« Republica, sendo nos crimes civis processados e jul-
« gados segundo os codigos respectivos e nos actos
« militares sujeitos á legislação especial que regula a
« materia.»

« Pelo art. 24 reconhece o direito que tem os
« colonos e suas familias de possuir lotes de terras e
« explorar por si a industria pastoril e agricola : pelo
« art. 35, de ter casas commerciaes na zona urbana ;
« pelo art. 68, de exercer em proveito proprio officios
« mecanicos, artes, industrias ou qualquer outro mis-
« ter fabril ; e salvo sujeição ao regimen militar da
« colonia, imposto a estes residentes pelo art. 47, é
« fóra de duvida que no que for concernente ao estado
« civil de taes pessoas, ao direito de successão, aos
« contratos que entre si fizerem, aos moveis e se-
« moventes que adquirirem, ás industrias que exer-
« cerem, essas pessoas estão sob a jurisdicção das
« autoridades estadoaes, ás quaes compete o processo
« e execução das leis civis.

« Nestas condições, seria illogico e constituiria
« uma mutilação desta jurisdicção, tão claramente re-
« conhecida, negar aos Estados a jurisdicção fiscal
« decorrente daquelles actos. Os colonos ou habitan-
« tes de terras pertencentes á União não deixam de
« ser cidadãos dos Estados, e nessa qualidade devem
« ser comprehendidos, igualmente com os outros, na
« contribuição necessaria á manutenção dos serviços
« estadoaes, pagando os impostos pelas industrias e
« profissões que exercerem em seu proveito e pelos
« productos que individualmente exportarem pela li-
« nha da fronteira, ainda em terras pertencentes á
« União.

« A excepção, portanto, contida no citado art. 34, n. 31, não constitue uma exclusão de competência, mas uma restrição ao exercício ordinario dos poderes conferidos aos Estados em materia administrativa, justificada apenas pela necessidade de garantir o livre exercício da autoridade federal nos estabelecimentos destinados, principalmente, á manutenção da ordem geral e segurança politica da Republica.

« Quanto ao segundo ponto, isto é, á extensão do privilegio de que gozam os bens pertencentes á União, é intuitivo que tal isenção não passa além do titular da propriedade.

« Não podem considerar-se bens da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição, os bens incorporados ao patrimonio particular dos colonos ou das pessoas residentes em terras de propriedade federal.

« Uma vez verificada, como ficou, a competencia dos Estados para a cobrança dos impostos a que tem direito *ex-vi* do art. 9.º da Constituição, dentro dos limites do seu territorio ou da respectiva divisão politica, cabe-lhes arrecada-los de todos os particulares, contribuintes sujeitos á taxação, embora residentes em colonias militares ou em outros estabelecimentos administrados pelo Governo Federal.

« Recahindo o imposto sobre o resultado do trabalho dos colonos e mercadorias ou manufacturas aos mesmos pertencentes, sobre colheitas e fructos da propria lavoura, ou sobre productos de industria extractiva obtidos em virtude de contractos de arrendamento feitos com a administração, é evidente que o Governo Federal violaria a Constituição si subtrahisse aos Estados, em casos taes, o exercício do direito da arrecadação.

« Os privilegios da Fazenda Nacional não se transmittem : são de direito publico.

« Os productos naturaes do solo pertencem á União em suas terras ; ella tem o direito de exploral-os, utilizal-os e exportal-os, dando-lhes o destino que entender, por si ou por seus prepostos.

« Desde, porém, que os aliena, desligados do patrimonio da Nação, esses productos seguem forçosamente a sorte do novo proprietario, *ratione proprietatis*.

« Isentar dos impostos estadoaes, portanto, os bens particulares, por pertencerem a pessoas residentes em terras da União, importaria conceder-lhes aquelle privilegio pelo facto da habitação, o que seria absurdo e injustificavel perante o direito vigente.

« E' este meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1903.

T. A. Araripe Junior.»

Junta Commercial

Sob a presidencia do Sr. Manoel Martins de Abren, que terminada a licença em cujo goso se achava, voltou ao exercicio do seo cargo, esta repartição continua a funcionar com a desejada regularidade.

Em annexo encontrareis o Relatorio do seo Presidente, que compendia todo o movimento que tiveram os negocios affectos á Junta.

Exercicio de 1903-1904

O exercicio corrente annuncia-se, á julgar pelo seo 1.º semestre, muitissimo promettedor.

Sua arrecadação conhecida até o mez de Novembro inclusive accusa, pelos respectivos paragraphos orçamentarios, um total de Rs. 1.561:951\$893, ou seja mais de 55 % da receita geral do exercicio, que está computada em Rs. 2.823:212\$665.

Se considerarmos que o seo orçamento de receita é um dos melhores, pela base segura em que foi calcado, dos organisados na vigencia do regimen republicano, adquiriremos a certeza de de que sua arrecadação não illudirá á previsão legislativa, como tudo faz crêr.

No semestre que hoje finda, 1.º do actual exercicio financeiro, o governo procurou cumprir, de modo conveniente, todas as Disposições Permanentes da lei orçamentaria em vigor.

Não obstante, tem sido impossivel até agora conseguir, em cumprimento do disposto no seo art. 2.º, que a companhia «La Liguria Brasileira», mediante a subvenção votada, estabeleça o serviço regular de navegação directa entre os portos de Paranaçu e Antonina, neste Estado e o de Genova, na Italia.

Igualmente não foi possivel ainda, como faculta o art. 3.º das Disposições Transitorias, ficar estabelecida a estação semaphorica na ilha de Cayobá, no porto de Guaratuba.

Destas ultimas Disposições da mencionada lei, algumas foram já executadas, começando pela que subvenciona a linha de diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava e a que autorisa um auxilio, como no exercicio anterior, á exposição de agricultura, promovida para 19 do corrente, em homenagem ao cincoentenario do Estado.

Secretaria d'Estado

Com certo desvanecimento, posso informar-vos que os serviços affectos á Secretaria de Finanças estão perfeitamente em dia e continuam a ser executados com louvável solicitude pelo zeloso pessoal, a cuja frente se encontra o honrado funcionario Sr. Alfredo Bittencourt.

A organização da repartição, porem, resente-se de defeitos e vicios, em sua maioria legados pela do ex-Thesouro Provincial, o que reclama uma reforma que satisfaça ás necessidades da epocha, com precisa discriminação de funcções e responsabilidades, como convem aos deveres de cada um.

*
* *

Eis aqui, Sr. Governador, quanto entendi caber-me informar-vos do estado dos serviços distribuidos á Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, podendo assegurar-vos que durante a minha permanencia á testa das finanças publicas, puz em contribuição todo o esforço e actividade de que era capaz em prol dos interesses do Estado, sem outra preocupação que a de bem servil-o, para deste modo corresponder á vossa generosa confiança, e aos dictames da minha propria consciencia.

Afirmo-vos ainda agora, quando o vosso governo está prestes a terminar, os meus protestos do mais elevado apreço e reconhecimento.

Saude e Fraternidade.

Antonio Augusto C. Chaves.





Apanhamentos da Secretaria



Directoria da Secretaria de Finanças

Curitiba, 31 de Dezembro de 1903.

Sr. Dr. Secretario de Finanças.

Venho trazer para o relatorio que deveis apresentar a S. Ex. o Sr. Dr. Governador, os dados sobre o movimento geral da receita e despesa do Estado, relativos ao exercicio de 1902—1903.

Receita

A arrecadação total do exercicio foi de Rs. 4.158:022\$108 assim dividida :

Receita ordinaria	3.145:072\$621	
» extraordinaria	<u>1.372:949\$487</u>	<u>4.518:022\$108</u>

A receita extraordinaria provem :

De diversos depositos	34:477\$041	
De beneficio de loteria	60:000\$000	
Desupprimimento do caixa 1902-1903	650:152\$933	
De saldo do exercicio anterior. .	<u>628:319\$513</u>	<u>1.372:949\$487</u>

A receita effectivamente arrecadada foi superior á orçada em 385:332\$329

A diferença provem de ter sido arrecadado :

Para mais em algumas rubricas	593:306\$410	
Para menos em outras. . . .	207:974\$081	<u>385:332\$329</u>

Despeza

A despeza geral attingio á . . .	4.518:022\$108	
Deduzida a importancia de . . .	385:160\$454	

do saldo que passou para 1903— 1904 fica o seu total reduzido a.		<u>4.132:861\$654</u>
que provem :		

De despeza ordinaria	3.913:622\$361	
De despeza extraordinaria.	64:119\$085	
De restituições diversas	90:461\$975	
De supprimento ao exercicio de 1903—1904.	64:658\$233	<u>4.132:861\$654</u>

Comparada a despeza orçada na importancia de.	2.759:740\$292	
com a que foi paga e escriptu- rada pelas rubricas do orça- mento na de	3.913:622\$361	
verifica-se que foi despendida para mais da previsão orça- mentaria.		<u>1.153:882\$069</u>
Provem a diferença de ter sido no exercicio relatado des- pendido :		

Para mais em algumas rubricas.	1.231:694\$837	
Para menos em outras.	77:812\$768	<u>1.153:882\$069</u>

O Excesso demonstrado foi assim dividido :

Com a Secretarie do Interior . . .	373:069\$000	
Com a Secretaria de Finanças . . .	612:431\$071	
Com a Secretaria de O. Publicas . . .	168:381\$998	<u>1.153:882\$069</u>

A despesa geral na importância de Rs. 4.068:203\$421 foi assim dividida :

Secretaria do Interior

Despesa ordinaria	1.929:504\$716	
» extraordinaria	43:589\$590	1.973:094\$306

Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria	1.530:950\$761	
» extraordin.	36:925\$456	1.567:876\$217

Secretaria de Obras Publicas

Despesa ordinaria	453:166\$884	
» extraordin.	74:066\$014	527:232\$898
		<u>4.068:203\$421</u>

Adicionadas ao total distribuido pelas tres Secretarias as quantias provenientes :

Do supprimento ao Caixa do exercicio de 1903—1904	64:658\$233	
Do saldo que passou para o mesmo exercicio	385:160\$454	
teremos o movimento já demonstrado de		<u>4.518:022\$108</u>

Comparando a despesa orçada com a effectuada pelas tres Secretarias de Estado, vou demonstrar o que foi escripturado para mais correspondentemente.

Secretaria do Interior

Despesa orçada	1.556:435\$716	
» effectuada	1.929:504\$716	
Diferença para mais		<u>373:069\$000</u>

Secretaria de Finanças

Despeza orçada.	918:519\$690	
» effectuada	1.530:950\$761	
Diferença para mais.		<u>612:431\$071</u>

Secretaria de Obras Publicas

Despeza orçada.	284:784\$886	
» effectuada	453:166\$884	
Diferença para mais		<u>168:381\$998</u>

Comparada a receita ordinaria ar- recadada na importancia de. . .	3.145:072\$621	
com a despeza ordinaria effec- tuada na de	3.913:622\$361	
resulta uma diferença desta so- bre aquella na de	768:549\$740	
que adicionada á importancia que resulta do movimento de re- ceita e despeza,extraordinarias, teremos que no exercicio rela- tado foi despendido a mais da arrecadação geral	60:104\$019	<u>828:653\$759</u>

Impostos

Como os impostos denominados «Sal para consumo», «Patente Commercial», «Exportação de herba-matte» e «Propaganda» não figuram pelo total arrecadado, nos quadros annexos, entendi estabelecer o modo porque foi dividida a arrecadação, para explicar a diferença existente entre os referidos quadros e o balanço geral.

SAL PARA CONSUMO

Paranaguá	41:758\$519	
Antonina	14:049\$970	
Outras estações.	115\$720	<u>55:924\$209</u>

PATENTE COMMERCIAL

Paranaguá	431:260\$925	
Antonina	105:861\$560	
Jacaresinho	3:735\$699	
Outras estações.	17:015\$648	<u>557:873\$832</u>

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

Paranaguá	610:743\$275	
Antonina	648:430\$790	
Foz do Iguassú	10:237\$172	
Passo do Bormann	4:827\$680	<u>1.274:238\$917</u>

IMPOSTO DE PROPAGANDA

Paranaguá

Sobre herva-matte	18:097\$010	
» outras rubricas	4:397\$170	<u>22:494\$180</u>

Antonina

Sobre herva-matte	19:210\$862	
« outras rubricas	638\$129	<u>19:848\$991</u>
Arrecadado por outras estações	4:621\$535	<u>46:964\$706</u>

No exercicio relatado, accusa o balanço geral ter sido despendido para mais com os serviços affectos á Secretaria sob vossa direcção, a quantia de Rs. 612:431\$071. Distribuida, porem, a importancia de Rs. 662:664\$147 escripturada sob a rubrica «Exercicios findos», pelas tres Secretarias de Estado, correspondentemente, ver-se á que o excesso é apenas de Rs. 16:329\$410.

Exemplo :**Secretaria do Interior**

Despeza ordinaria	1.929:504\$716	
» extraordinaria	43:589\$590	
» de exercicios findos	536:292\$463	
	<u>2.509:386\$769</u>	
Dotação orçamentaria	1.556:435\$716	
Diferença para mais		<u>952:951\$053</u>

Secretaria de Finanças

Despeza ordinaria	868:286\$614	
» extraordinaria	36:925\$456	
» de exercicios findos	29:637\$030	
	<u>934:849\$100</u>	
Dotação orçamentaria	918:519\$690	
Diferença para mais		<u>16:329\$410</u>

Secretaria de Obras Publicas

Despeza ordinaria	453:166\$884	
» extraordinaria	74:066\$014	
» de exercicios findos	96:734\$654	
	<hr/>	
	623:967\$552	
Dotação orçamentaria	284:784\$886	
Diferença para mais		<u>339:182\$666</u>

Saude e Fraternidade.

O DIRECTOR, *Alfredo Bittencourt.*





A N N E X O S





Estado do Paraná 1902-1903

ANEXOS	SS	Denominação d	DIFFERENÇA	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1				
1		Palacio do Governo \$200	7:44\$200	
2		Secretaria de Estado \$514	31:044\$514	
3		Repartição Central de \$755	18:236\$755	
4		Congresso Legislativo \$896		3:121\$104
5		Magistratura . . . \$868	27:995\$868	
6		Força publica . . . \$329	94:099\$329	
7		Instrucção publica . \$531	139:514\$531	
8		Serviço sanitario . \$683	4:731\$683	
9		Auxilios e subvenções \$642	7:963\$642	
10		Pessoal inactivo . . \$898	13:178\$182	
11		Presos pobres . . . \$950	31:995\$950	
12		Eventuaes \$450		15\$550
		\$716	376:205\$654	3:136\$654
1		Secretaria de Estado \$051	7:252\$051	
2		Arrecadação das rend \$063	52:650\$063	
		Despeza ordinaria das \$361		
		EXTRA		
		Com a questão de li \$800		
		Com a «Exposição Pe \$495		
		Com a publicação do \$000		
		Com o auxilio ao Ins \$000		
		Com o funeral do Dr \$790		
		Com restituição de de \$014		
		Com restituição de in \$961		
		Supprimento ao Caixa \$233		
		Saldo que passa para \$454		
		\$108		

ATTENCOURT.

MAPPA demonstrativo de ,erto de Paranaguá no ex

Volum.	Qualidades	MERCADORIAS	Va off opa- funda	Total dos impostos	OBSERVAÇÕES
65	Saccos	arroz do municipio	1:30		
211.331	Peças	madeira de pinho, cedro e outras	278:15	12:238\$729	
5.144	Tôros	de pinho	27:24	3:669\$025	
17.852	Volumes	phosphoros do Estado		14:281\$600	
82.438	Cachos	bananas	25:64	1:128\$589	
3.988	Saccos	feijão.	39:88		
269	Barricas	carne de porco	7:16	315\$084	
88	Volumes	colla de couro	6:49	285\$824	
154	»	banha refinada	2:00		
667	Caixas	cebolla do Estado	5:33		
207	Volumes	farinha de centeio	2:10	92\$488	
166	Amarrados	esteiras de pery	1:23	54\$472	
23.760	Chifres	de boi	1:69	186\$160	
217	Volumes	cêra bruta			
294	»	fumo em corda	6:33	278\$916	
30	»	fumo em folha	48	21\$120	
169	»	toucinho	4:12	181\$354	
137	»	garras de couro		34\$000	
68	»	crina	5:05	556\$204	
68	»	licor de matte.	958	42\$152	
6	»	mél de abelha.	54	2\$420	
10	Saccos	milho.	60		
37	Volumes	ínudos de porco			
28	Saccos	café em grão	784	34\$496	
50	»	batatas	373		
3	Volumes	couros trab.	350	15\$400	
12	»	folha de mangues	5	\$220	
15	»	vinho nacional	150	6\$600	
2	»	miudezas	50	2\$200	
30	Fardos	palha de centeio	150	6\$600	
8	Volumes	tomates			
1	»	vellas cebo	24	1\$060	
1	»	doces	14	\$620	
				39:097\$374	

Colectoria de Paranaguá, 28 de Setembro de 1903. — O Escrivão, *J. Estevão Junior.*

MAPPA demonstrativo de „exportações diversas., pelo porto de Paranaguá no exercício de 1902 à 1903.

Volam.	Qualidades	MERCADORIAS	Valor oficial	TAXA	Imposto	Addic. 10 %	Propa- ganda	Total dos impostos	OBSERVAÇÕES
65	Saccos	arroz do município	1.300\$000	Livre					
211.331	Peças	madeira de pinho, cedro e outras	278.152\$972	4 %	11.126\$118	1.112\$611		12.238\$729	
5.141	Toras	de pinho	27.243\$920		800	1.089\$995	2.470\$030	3.669\$025	
17.832	Volumes	fosphoros do Estado			14.281\$600			14.281\$600	
82.438	Saccos	bananas	25.649\$750	4 %	1.025\$990	102\$599		1.128\$589	
3.988	Saccos	feijão	39.889\$000	Livre					
269	Barricas	carne de porco	7.161\$000	4 %	286\$140	286\$141		315\$004	
88	Volumes	colla de couro	6.496\$000		259\$840	259\$841		285\$824	
154	Peças	banha refinada	2.009\$000	Livre					
667	Caixas	cebolla do Estado	5.336\$000						
207	Volumes	farinha de centeio	2.102\$000	4 %	84\$080	88\$08		92\$488	
196	Amarrados	esteiras de pery	1.238\$000		49\$520	49\$52		54\$472	
23.760	Chifres	de boi	1.692\$370	10 %	169\$237	169\$23		186\$160	
217	Volumes	cera bruta		Livre					
294	Peças	fumo em corda	6.339\$000	3 ^o o	253\$560	258\$56		278\$916	
30	Peças	fumo em folha	486\$000		19\$200	18\$20		21\$120	
189	Peças	toucinho	4.121\$700		164\$868	16\$486		181\$354	
137	Peças	garras de couro		Livre			34\$000	34\$000	
68	Peças	crina	5.056\$400	10 ^o o	505\$640	508\$64		556\$804	
6	Peças	lecor de matte	958\$000	4 %	38\$320	38\$32		42\$162	
6	Peças	mél de abelha	55\$000		2\$200	\$2.20		2\$620	
10	Saccos	milho	60\$000	Livre					
281	Volumes	fogos artificiaes	4.728\$000	4 %	189\$120	189\$12		208\$032	
134	Peças	borcho de peixe	407\$000		16\$280	16\$28		17\$908	
200	Peças	polvora	2.692\$000		107\$880	107\$88		110\$960	
30	Peças	ovos	795\$000		31\$800	31\$80		34\$890	
9.937	Amarrados	taboas para caixas	40.669\$300		1.630\$783	163\$078		1.793\$861	
1.216	Peças	cabos de vassouras	20.930\$000		837\$200	83\$720		920\$920	
1.029	Peças	couros de boi		Livre			1.543\$500	1.543\$500	
6.27	Duzias	ripas de gissara	2.428\$110	4 %	97\$124	98\$712		106\$836	
133	Amarrados	solla	12.310\$000		492\$400	492\$40		541\$640	
13.538	Peças	betas de imbé	6.408\$600		256\$344	256\$34		281\$978	
29	Volumes	papelão do Estado	4.468\$725		178\$869	187\$86		198\$656	
7	Amarrados	couros de caça	2.238\$050		85\$920	8\$92		98\$800	
600	Peças	abacaxis	500\$000		209\$000	2\$000		22\$000	
1	Volume	amostras xarope		Livre					
4	Saccos	farinha mandioca							
	Volumes	amostras diversas							
10	Barricas	farinha de milho	60\$000	4 %	2\$400	\$2.40		2\$640	
1	Volume	queijos	82\$500		3\$300	\$3.30		3\$690	
2	Peças	gingibre	10\$000		\$4.00	\$0.40		\$4.40	
4	Baixas	quatro cavallos		5600	22\$400	2\$2.40		24\$640	
1	Volume	sementes	10\$000	4 %	\$4.00	\$0.40		\$4.40	
31	Engradados	sabão	14\$000		5\$750	\$5.75		6\$336	
	Peças	latas vasiaas	20\$000		\$8.00	\$0.80		\$8.80	
1	Volume	borboletas	10\$000		\$4.00	\$0.40		\$4.40	
7	Saccos	café moído	162\$000		65\$480	\$6.548		71\$128	
1	Peças	lá	76\$800		3\$072	\$3.07		3\$879	
9	Volumes	miúdos de porco		Livre					
28	Saccos	café em grão	784\$000	4 %	31\$360	3\$136		34\$496	
90	Peças	batatas	373\$000	Livre					
3	Volumes	couros trab.	350\$000	4 %	14\$000	1\$400		15\$400	
12	Peças	folha de mangues	5\$000		\$2.00	\$0.20		\$2.20	
15	Peças	vinho nacional	150\$000		6\$000	\$6.00		6\$600	
2	Peças	miudezas	50\$000		2\$000	\$2.00		2\$200	
30	Fardos	palha de centeio	150\$000	4 %	6\$000	\$6.00		6\$600	
8	Volumes	tomates		Livre					
1	Peças	vellas echo	24\$000	4 %	\$9.60	\$1.00		1\$060	
1	Peças	doces	14\$000		\$5.60	\$0.60		\$6.20	
								39.097\$374	

Mapa demonstrativo de ,,exportações diversas,, pelo porto de Antonina no exercício de 1902 á 1903

VOL.	MERCADORIAS	VALOR OFFICIAL	TAXA	IMPOSTO	10 % ADD.	PROPAG.	TOTAL	OBSERVAÇÕES
12	Barricas carne salgada.	287\$000	4 %	11\$480	1\$148		12\$628	
12	Caixas com ovos.	200\$000	»	8\$000	8\$000		8\$800	
138	Fardos com fumo	2.910\$000	»	116\$400	11\$640		128\$040	
37	Volumes colla.	6.181\$150	»	247\$246	24\$724		271\$970	
60	Saccos farinha centoio.	360\$000	»	14\$400	1\$440		15\$840	
588	Amarrados cabos vassouras.	2.552\$000	»	102\$080	10\$208		112\$288	
809	Amarrados taboimhas para caixas.	2.964\$000	»	118\$560	11\$856		130\$416	
10	Rolos de sola.	1.850\$000	»	74\$000	7\$400		81\$400	
2053	Duzias taboas pinho.	22.995\$200	»	919\$808	91\$980		1.011\$788	
27.484	Pranchões de pinho.	44.277\$000	»	1.771\$080	177\$108		1.948\$188	
595	Toros de pinho	1.910\$000	»	76\$400	7\$640	224\$000	308\$040	
287	Vigotes de pinho.	771\$000	»	30\$840	3\$084		33\$924	
1295	Amarrados de esteiras.	3.612\$500	»	144\$500	14\$450		158\$950	
1290	Cachos de bananas.	322\$500	»	12\$900	1\$290		14\$190	
210	Cestos com garras.	50\$000	»	2\$000	\$200	138\$080	138\$080	
2	Quintos aguardente.	114\$000	10 %	11\$400	1\$140	240\$000	240\$000	
160	Couros secco.							
2180	Chitres							
		91.356\$350		3.661\$094	366\$108	602\$080	4.629\$282	

Collectoria de Antonina, 21 de Agosto de 1903.—O Collector, Virgilio Cordeiro Gomes.— O Escrivão, Manoel Ribeiro Guimarães.





EXERCICIO DE

Antonina

Mezes	da ia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL
Julho 1902			14.066	993.330	44:699\$840	1:324\$293	46:024\$133
Agosto 1902			16.183	1.189.432	53:524\$460	1:585\$695	55:110\$155
Setembro 1902	Ú		19.229	1.441.841	64:882\$850	1:922\$231	66:805\$081
Outubro 1902			16.184	1.192.295	53:653\$275	1:539\$544	55:242\$819
Novembro 1902			25.269	1.908.249	85:871\$205	2:544\$154	88:415\$359
Dezembro 1902			8.480	618.961	27:853\$245	825\$186	28:678\$431
Janeiro 1903			17.106	1.268.539	57:084\$250	1:691\$279	58:775\$529
Fevereiro 1903			10.655	756.968	34:063\$515	1:009\$189	35:072\$704
Março 1903	00	2:351\$820	15.091	1.158.888	52:149\$960	1:545\$053	53:695\$013
Abril 1903	87	2:726\$097	11.629	859.145	38:661\$575	1:145\$385	39:806\$960
Maior 1903	40	2:943\$127	23.621	1.750.785	78:785\$325	2:334\$158	81:119\$483
Junho 1903	28	2:478\$483	17.195	1.271.139	57:201\$290	1:690\$695	58:895\$985
	55	10:499\$527	194.703	14.409.572	648:430\$790	19:210\$862	667:641\$652

Total geral
628.840\$285
667.641\$652
10:499\$527
1.306.981\$464

DIAL, Lourenço Pereira.

HERVA-MATTE EXPORTADA NO EXERCICIO DE

1902 a 1903

Paranaguá

Antonina

Mezes	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL
Julho 1902	14.496	1.010.432	45.469\$440	1.347\$220	46.816\$660						14.066	993.330	44.699\$840	1.324\$293	46.024\$133
Agosto 1902	9.793	648.655	29.189\$515	864\$745	30.054\$260						16.183	1.189.432	53.521\$460	1.585\$695	55.110\$155
Setembro 1902	25.091	1.669.568	75.128\$590	2.225\$965	77.354\$555						19.229	1.441.841	64.832\$850	1.922\$231	66.805\$081
Outubro 1902	24.448	1.633.681	73.515\$670	2.178\$110	75.693\$780						16.184	1.192.295	53.653\$275	1.549\$544	55.242\$819
Novembro 1902	20.397	1.369.133	61.610\$950	1.825\$895	63.436\$845						25.269	1.908.240	85.871\$205	2.544\$154	88.415\$359
Dezembro 1902	15.736	919.134	41.361\$040	1.226\$475	42.587\$515						8.440	618.961	27.353\$245	825\$186	28.678\$431
Janerio 1903	16.812	1.122.127	50.495\$740	1.496\$100	51.991\$840						17.106	1.263.539	57.084\$250	1.691\$279	58.775\$529
Fevereiro 1903	8.059	542.073	24.393\$300	722\$720	25.116\$020						10.655	756.968	34.063\$515	1.009\$189	35.072\$704
Março 1903	22.096	1.478.823	66.503\$850	1.970\$480	68.474\$330	705	38.347	2.300\$820	51\$000	2.351\$820	15.091	1.158.888	52.149\$960	1.545\$053	53.695\$013
Abril 1903	12.949	884.336	39.795\$130	1.179\$230	40.974\$360	907	47.661	2.662\$710	63\$387	2.726\$097	11.629	859.145	38.661\$575	1.145\$385	39.806\$960
Maior 1903	15.882	1.101.109	49.549\$920	1.469\$100	51.019\$020	1.161	63.517	2.858\$287	84\$840	2.943\$127	23.621	1.750.785	78.785\$325	2.334\$158	81.119\$483
Junho 1903	17.382	1.194.002	53.730\$130	1.590\$970	55.321\$100	904	40.255	2.415\$355	63\$128	2.478\$483	17.195	1.271.139	57.201\$290	1.690\$695	58.895\$985
	203.171	13.572.073	10.743\$275	18.097\$010	628.840\$285	3.677	189.780	10.237\$172	262\$355	10.499\$527	194.703	14.409.572	648.430\$790	19.210\$862	667.641\$652

Foz do Iguassú

RESUMO

PORTOS	Volumes	Peso por k. ^a	Imposto	Propaganda	Total geral
Paranaguá	203.171	13.572.073	610.743\$275	18.097\$010	628.840\$285
Antonina.	194.708	14.409.572	648.430\$790	19.210\$862	667.641\$652
Foz Iguassú.	3.677	189.788	10.237\$172	262\$355	10.499\$527
	401.556	28.171.433	1.269.411\$237	37.571\$227	1.206.981\$464

Antonina

Mezes	Num. volum	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL
Julho 1902	25.2	7:786\$490	1.318\$612	9.105\$102
Agosto 1902	34.8	7:467\$780	1.068\$000	8.535\$780
Setembro 1902	35.1	10:360\$720	1.810\$450	12.171\$170
Outubro 1902	30.1	7:323\$000	1.096\$075	8.419\$075
Novembro 1902	43.3	7:925\$580	957\$750	8.883\$330
Dezembro 1902	29.1	6:397\$540	301\$724	6.699\$264
Janeiro 1903	35.1	9:422\$530	2.105\$600	11.528\$130
Fevereiro 1903	26.3	7:444\$450	1.415\$024	8.859\$474
Março 1903	39.1	9:184\$350	1.125\$799	10.310\$149
Abril 1903	31.1	12:591\$770	753\$062	13.344\$832
Mai 1903	23.1	10:333\$430	1.505\$137	11.838\$567
Junho 1903	14.1	9:623\$920	592\$737	10.216\$657
	369.2	105:861\$560	14.049\$970	119.911\$530

ra.

PATENTE COMMERCIAL E SAL

Mercadorias despachadas nas seguintes localidades :

1902 a 1903

Paranaguá

Jacresinho

Antonina

Mezes	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL
Julho 1902	25.871	96.630	26.077\$530	1.828\$379	27.905\$909	201	4.739	1.476\$960	10.691	323.262	7.786\$490	1.318\$612	9.105\$102
Agosto 1902	34.002	1.195.560	29.454\$785	4.077\$667	33.532\$452	33	1.351	184\$350	8.512	289.978	7.467\$780	1.068\$000	8.535\$780
Setembro 1902	35.866	1.345.942	41.658\$290	3.497\$291	45.155\$581	142	2.522	114\$220	15.003	461.355	10.300\$720	1.810\$450	12.171\$170
Outubro 1902	30.438	1.308.414	34.665\$110	2.606\$682	37.271\$792	295	3.454	128\$225	7.131	230.001	7.323\$000	1.066\$075	8.449\$075
Novembro 1902	43.309	1.875.474	26.352\$485	6.445\$950	32.798\$435	342	4.660	116\$100	12.313	457.916	7.925\$580	957\$750	8.883\$330
Dezembro 1902	29.448	1.327.842	49.205\$980	1.739\$000	50.944\$980	272	3.275	268\$265	4.909	201.383	6.397\$540	301\$724	6.699\$264
Janeiro 1903	35.641	1.027.949	32.385\$210	4.585\$065	36.970\$275	70	1.453	140\$065	14.295	479.321	9.422\$530	2.105\$600	11.528\$130
Fevereiro 1903	26.388	1.020.170	40.693\$090	2.309\$390	43.003\$080	\$	\$	\$	9.766	311.953	7.444\$450	1.415\$024	8.859\$474
Março 1903	39.173	1.289.989	37.305\$480	5.102\$840	42.408\$320	252	3.390	931\$339	12.746	443.623	9.184\$350	1.125\$799	10.310\$149
Abril 1903	31.607	959.474	37.617\$935	2.573\$960	40.191\$895	189	1.220	458\$070	10.629	386.040	12.591\$770	753\$062	13.344\$832
Mai 1903	23.908	846.029	34.974\$400	2.105\$825	37.080\$225	\$	\$	\$	13.434	433.201	10.333\$430	1.505\$137	11.838\$567
Junho 1903	14.302	489.490	40.870\$630	4.885\$870	45.756\$500	44	880	34\$105	11.705	450.862	9.623\$920	592\$737	10.216\$657
	369.953	13.152.933	431.266\$925	41.758\$519	473.019\$444	1.849	26.944	3.735\$699	131.134	4.468.895	105.861\$560	14.049\$970	119.911\$536

RESUMO

Patente Commercial	540.858\$184
Sal para consumo	55.808\$070
TOTAL	596.666\$254

N.



Quadro demonstrativo da exportação, pelas diversas estações fiscaes do interior do Estado, no exercicio de 1902 a 1903.

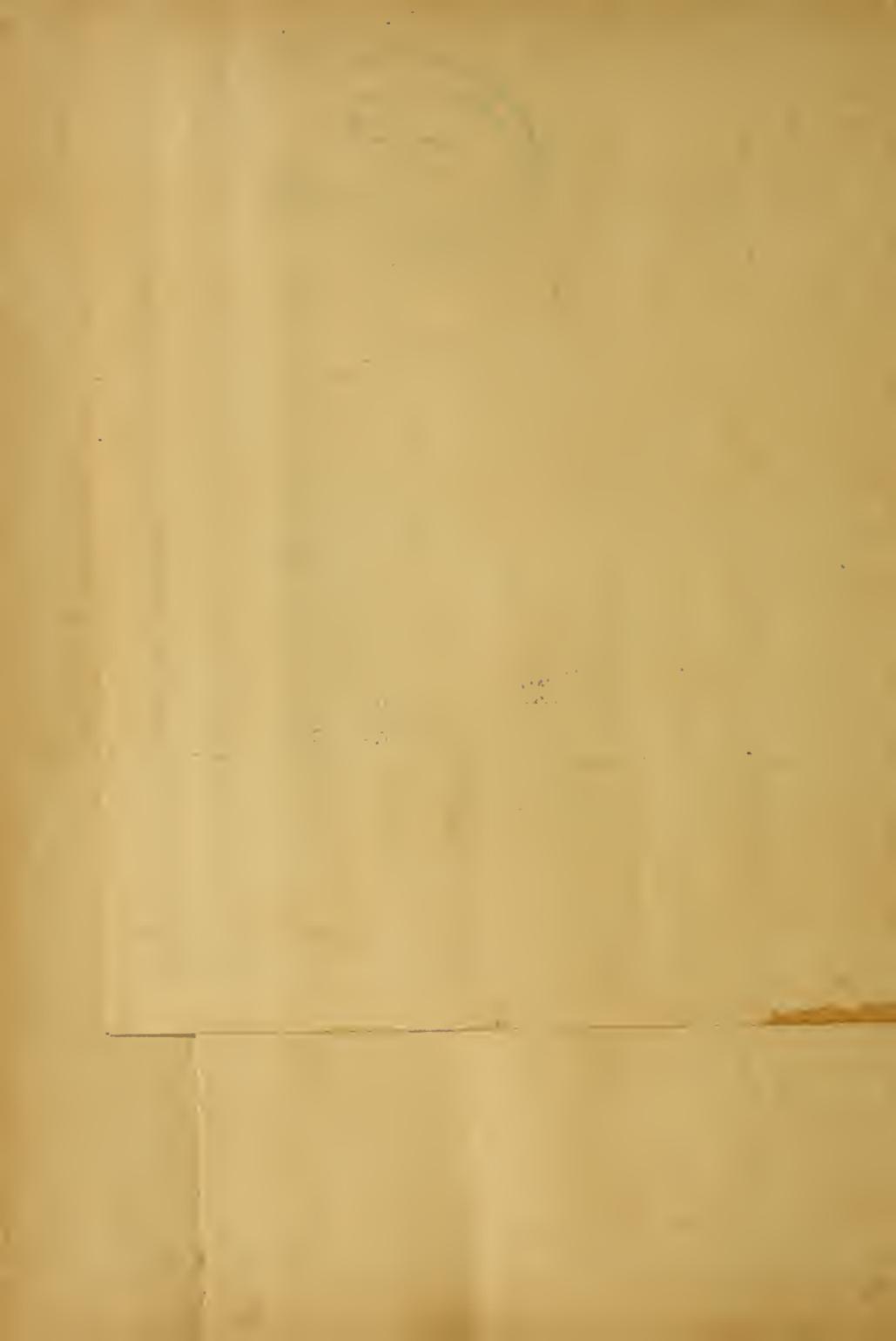
ESTAÇÕES	EXPORTAÇÃO			TOTAL DO IMPOSTO
	ANIMAES E GADO	MADEIRAS	DIVERSAS	
Itararé	60:647\$100			60:647\$100
Christianismo. . .	1:822\$000		2:288\$000	4:110\$000
Passo dos Leites.	5:841\$000		110\$600	5:951\$600
Passo Idefonso.	1:076\$340		2:733\$993	3:810\$333
Passo do Allemão	3:272\$000			3:272\$000
Foz do Iguassú .		1:991\$802		1:991\$802
Barbosas	3:543\$250		1:052\$000	4:595\$250
P. do Bormann . .	6:004\$000			6:004\$000
E. S do Itararé.	153\$000		591\$295	744\$295
Rio Negro	6:300\$000			6:300\$000
Jacarézinho. . . .	547\$000		1:851\$713	2:398\$713
	89:205\$690	1:991\$802	8:627\$601	99:825\$093

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.
O Official, *Lourenço Pereira*.

106))	100\$000		
				1:799:800\$000	332:741\$061
					2:132:541\$061

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.-- O DIRECTOR, *Alfredo Bittencourt*.

NOTA :— Estam escripturadas sob os n.^{os} 222 e 1618 as duas apolices da 1.^a emissão do valor nominal de 200\$00 cada uma constantes do 1.^o destes quadros.



Quadro n. 1

Quadro demonstrativo do resgate e juros de apolices das tres emissões da dívida publica do Estado, a contar de Janeiro á 31 de Dezembro de 1903

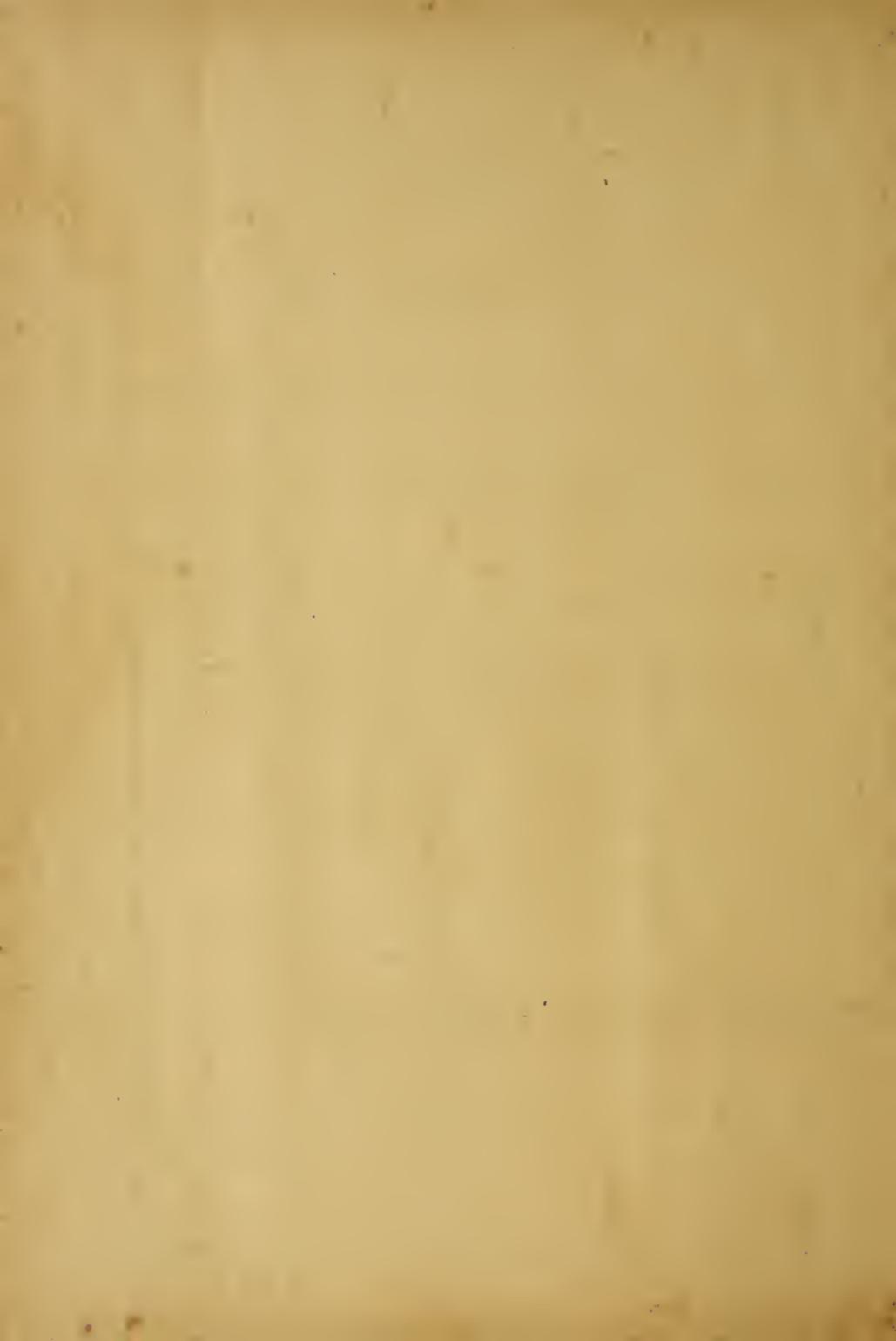
EMISSÕES	Resgate	Juros	Total
1.^a			
2 Apolices de 200\$000	400\$000	66\$656	466\$656
2.^a			
179 Apolices de 500\$000 { 306 » » 200\$000 }	150:700\$000	15:167\$679	165:867\$679
3.^a			
103 Apolices de 1:000\$000 } 105 » » 500\$000 } 86 » » 200\$000 } 74 » » 100\$000 }	180:100\$000	99:748\$346	279:848\$346
	331:200\$000	114:982\$681	446:182\$681

Resumo das apolices das tres emissões da dívida publica do Estado resgatadas até 31 de Dezembro de 1903.

EMISSÕES	Resgate	Juros	Total
1.^a			
1199 Apolices de 500\$000 { 1980 » » 200\$000 }	995:500\$000	134:337\$198	1:129:837\$198
2.^a			
666 Apolices de 500\$000 { 1103 » » 200\$000 }	553:600\$000	84:452\$307	638:052\$307
3.^a			
141 Apolices de 1:000\$000 } 151 » » 500\$000 } 118 » » 200\$000 } 106 » » 100\$000 }	250:700\$000	113:951\$556	364:651\$556
	1:799:800\$000	332:741\$061	2:132:541\$061

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.— O DIRECTOR, **Alfredo Bittencourt.**

NOTA :— Estam escripturadas sob os n.ºs 222 e 1618 as duas apolices da 1.^a emissão do valor nominal de 200\$00 cada uma constantes do 1.º destes quadros.



Supplemento

RELAÇÃO das apolices da 2.^a emissão resgataoro de 1903 á contar de Janeiro

Valor RO

20—21	96	161	217	271	339	566	630—631	675	14
23 á 27	101	167	228	273	334	569	637	684	17
29—31	105	170	230	286—287	339 á 346	572	641	688	16
36—37	108	173—174	233	290	340	578	643	690	14
41—43	112	177	235 á 237	293	342	587—588	647	697	17
53 á 60	114	182	241	300	343	592	650—651	700—701	16
63—64	133—134	185	245	308	343	595	657—658	703	15
66	137	187	252	310—311	347	598	661	708	13
69	145	192	254	319—320	347	608—609	665	711	16
75	148	196	258	322	347	617	667—668	714	13
78	152	206	260—261	326—327	379—385	620	670	716	16
93	156	211	265	329	389	625	672	719	12
23	13	13	15	16	15	14	16	13	179

Total

Valor RO

8	99	205—206	303	405	50	846	942	1050—1051	15
10	103	210 á 214	306—307	408—409	506—50	849	945	1056	22
12	105	218	309—310	411—412	50	851	949	1073	14
21	107	221	312	414—415	50	856	951—952	1083	15
28	111—112	233	317	418	50	860	956	1087	12
32	122—123	238	319	426	50	864	970	1089	15
37	129—130	241	323 á 325	428	50	869	972	1097	17
42	141—142	244	333—334	431	50	875	974	1101	13
44	145	247	337	434—435	50	882	987	1104	13
46—47	152	249	340	437	50	889	991	1121	13
51—52	157—158	254	367	445—446	537—50	893	994	1124	16
56	163—164	257	371	457	50	895	1006	1138	13
59	167	259	373	463	50	898	1008	1140	12
62	169	261	375	471	50	900	1010	1149	11
68	170	263	378—379	473	50	908	1024	1155—1156	18
73	171	271	382	475	554—50	912	1031	1164	12
77	176	273	385	478 á 480	50 á 50	919	1034	1172	16
82—83	179	278—279	388	484	50	922	1036	1175	14
90	184 á 186	286	390	486	50	928	1038	1178	16
92 á 94	191—192	295	394—395	490	50	931	1045—1046	1195	16
97	199	298	398	496	602—60	939	1048	1200	13
26	30	27	28	28	20	32	23	23	306

Total

Secretaria de Finanças, em 31 de DDIRECTOR, Alfredo Bittencourt.

Secretaria de O DIRECTOR, Alfredo Bittencourt.

Supplemento ao Quadro N. 1.—A

RELAÇÃO das apólices da 2.^a emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1903 a contar de Janeiro

Valor Rs. 500\$000

20—21	96	161	217	271	331	385	437	500	566	630—631	675	14
23 à 27	101	167	228	273	333	388—389	444	504	569	637	684	17
29—31	105	170	230	286—287	339 à 341	394	455	506	572	641	688	16
36—37	108	173—174	233	290	345	404	457	510	578	643	690	14
41—43	112	177	235 à 237	293	351	411	461	521—522	587—588	647	697	17
58 à 60	114	182	241	300	353	414	463	524	592	650—651	700—701	16
63—64	133—134	185	245	308	358	416	472	543	595	657—658	703	15
66	137	187	252	310—311	362	418	474	547	598	661	708	13
69	145	192	254	319—320	371	422 à 424	478	549	608—609	665	711	16
75	148	196	258	322	373	427	486	550	617	667—668	714	13
78	152	206	260—261	326—327	379—380	429	488	555—556	620	670	716	16
93	156	211	265	329	382	432	495	560	625	672	719	12
23	13	13	15	16	15	15	12	14	14	16	13	179

Valor Rs. 200\$000

8	99	205—206	303	405	504	611 à 613	718	846	942	1050—1051	1150	15
10	103	210 à 214	306—307	408—409	506—507	622—623	722 à 725	849	945	1056	1156	22
12	105	218	309—310	411—412	509	629—630	733	851	949	1073	1157	14
21	107	221	312	414—415	513	636	739—740	855—856	951—952	1083	1157	15
28	111—112	233	317	418	518	644	750	860	956	1087	1162	12
32	122—123	238	319	426	520	647	753 à 755	863—864	970	1089	1157	15
37	129—130	241	323 à 325	428	522	652—653	757 à 759	869	972	1089	1157	15
42	141	142	244	333—334	431	527	659	763	875	974	1101	13
44	145	247	337	434—435	532	662	770	881—882	987	1104	1131	13
46—47	152	249	340	437	535	666	774	888—889	991	1121	1131	13
51—52	157—158	254	367	445—446	537—538	669—670	776	893	994	1124	1131	13
56	163—164	257	371	457	541	676	779—780	895	1006	1138	1138	13
59	167	259	373	463	543	680	783—784	898	1008	1140	1142	12
62	169	261	375	471	548	683	805	900	1010	1149	1149	11
68	170	263	378—379	473	551	690 à 692	808	905 à 908	1024	1155—1156	1156	18
73	171	271	382	475	554—555	694	817	912	1031	1164	1162	12
77	176	273	385	478 à 480	558	700	819	916 à 919	1034	1172	1162	16
82—83	179	278—279	388	484	573	704—705	823	922	1036	1175	1162	16
90	184 à 186	286	390	486	587	707	825 à 827	927—928	1038	1178	1162	16
92 à 94	191—192	295	394—395	490	593	710	833	931	1045—1046	1195	1162	16
97	199	298	398	496	602—603	716	842—843	939	1048	1200	1162	13
26	30	27	28	28	25	30	34	32	23	23	306	306

Quadro n. 1--B

Relação das ações resgatadas até 31 de Dezembro de Janeiro

:000\$000							
6-7	99	379	518	619	682	858	11
9-20	104	417	523	627	691	1005	12
34	107-108	422	533	631	705	1007	11
44-45	123	436	545	638	795-796	1009	12
50	152	453	552-553	653	810	1011-1012	13
72	167	474	562	664	814	1014	10
74-75	170	483	573	669	831	1032	12
80	172	492	589	674	836	1034-1035	11
83-84	178	494	598	677	838	1042	11
14	10	10	10	9	10	11	103
500\$000							
9-11	140	561	689	774	916	989	11
12	8	8	8	8	9	8	86
100\$000							
24-29	86-110	43	531	552	669	705	13
35	119-124	57	536-537	556	674	733	12
46-47	133-148	70	540	580-581	679	736	15
58	154	74	544	585	681	765	12
68	175	28	548	602	684	774	11
70-71	185	0	550	643	690	797	11
10	9	9	7	7	6	6	74

Secretaria de O DIRECTOR, Alfredo Bittencourt.

Suplemento ao Quadro n. 1--B

Relação das apolices da 3.^a emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1903 á contar de Janeiro

Valor Rs. 1:000\$000										
6-7	99	181	234	288	379	518	619	682	858	11
9-20	194	184	247	290	416-417	523	627	691	1005	12
34	107-108	187	249	300	422	533	631	705	1007	11
44-45	123	192	251	303	436	545	638	795-796	1009	12
50	152	198	262-263	309	453	552-553	653	810	1011-1012	13
72	167	206	267	323	474	562	664	814	1014	10
74-75	170	208	269	332-333	483	573	669	831	1032	12
80	172	225	273	372	492	589	674	836	1034-1035	11
83-84	178	230	277	376	494	598	677	838	1042	11
14	10	9	10	10	10	10	9	10	11	103
Valor Rs. 500\$000										
9-11	140	234	332	489	561	689	774	916	989	11
17-19	147	256	359	493	588	727	791	933	994	11
31-41	150	266	395	505	590	741	807	940-941	997	12
48-75	155	286	404-405	524	596	745	828	943 á 945	1020	14
87-93	164	290	429	534-535	600	747	840	951	1031	12
101	187	298	431	537-538	643	753	854	961	1033	11
118	195	301	457	559-560	659	762-763	868	972	1043	12
124	197	311	462	570	669	769	888	981	1045-1046	11
133-134	205	316	465	579	685	773	908	987	1057	11
15	9	9	10	12	9	10	9	12	10	105
Valor Rs. 200\$000										
5-8	111	206	324	403	502	617	684	765	824	11
19-38	138	209	328	449	511	622	692	768	836	11
66-67	145	227	334	413	516	631	709	773	838	11
75-86	155	230	343	428	524	640	711	780-781	846	12
95	164	254	352	442-443	533	642	714	793	852	11
100	174	257	355	454	539	667	717	801	894	10
107	179	264	366	462	544	669	721	819	896	10
109	204	288	395	495	601	679	727	821	900	10
12	8	8	8	9	8	8	8	9	8	86
Valor Rs. 100\$000										
24-29	86-110	214	268	386	442-443	531	552	669	705	13
35	119-124	224	276	396	457	536-537	556	674	733	12
46-47	133-148	231	302	417	468 á 470	540	580-581	679	736	15
58-59	154	233	320-321	426	494	544	585	681	765	12
68	175	242-243	333	432	498	548	602	684	774	11
70-71	185	263	376	439	510	550	643	690	797	11
10	9	7	7	6	9	7	7	6	6	74

Movimento de estampilhas á contar 1902 á Junho de 1903.

Estações	VALORILHAS							Importancia
	100	200	400	500	5\$000	10\$000	20\$000	
Saldo em 30 de Junho de 902.	114.030	12.496	13.914	1174	6.715	33.910	8.047	690.549\$800
Recebidas em 8 de Abril 903.		40.000	50.000					28.000\$000
	114.030	52.496	63.914	1174	6.715	33.910	8.047	718.549\$800
Capital	7.900	3.445	9.420	20	620	450	200	21.797\$000
Jaguariahyva	300	100	200					200\$000
Ponta Grossa	500	1.000	2.300	0	100			2.520\$000
Rio Negro	700		1.500	0	20			1.120\$000
União da Victoria	100	200	450	0	45			700\$000
Antonina	2.000	1.000	250	0				900\$000
Passo do Bormann	200	100	50	0				170\$000
S. João do Triumpho	300	400	700					660\$000
Castro	500	500	1.000	0	60	50		2.200\$000
Lapa	1.100	800	500			5		770\$000
Paranaguá	5.000	2.000	500	0	380	10	10	4.850\$000
Morretes	600	200	200		20	20	10	730\$000
Espirito Santo do Itararé	2.200	200	50	5				400\$000
Palmas	500	705	900	0	20			1.151\$000
Guarapuava	2.000	1.500	2.000	0				2.000\$000
Jacarésinho	50	200	200		12	15	5	435\$000
Campo Largo		1.000	1.000	0				1.250\$000
Ipiranga	300	1.000	100					270\$000
Entre Rios	200	400						350\$000
Imbituva	500	600	600	0	30	15		1.035\$000
Tibagy	1.500	200		2		5	5	549\$000
Tamandaré	50	200						70\$000
Guarakessaba	200			5	10			110\$000
Araucaria	500							50\$000
Campina Grande	300							40\$000
Barracão	1.000							100\$000
Serro Azul	300	300	400	0	20			495\$000
Colombo	100	100	100					70\$000
Ambrosios		200	300					160\$000
Palmeira	500	500	500	0	50			1.150\$000
	29.400	16.850	23.220	62	1.387	570	230	46.302\$000
Saldo para Julho de 1903.	84.630	35.646	40.694	1102	5.328	33.340	7.817	672.247\$800
	114.030	52.496	63.914	1174	6.715	33.910	8.047	718.549\$800

Em e 1903.—O Director,—A. Bittencourt.

Movimento de estampilhas á contar de Julho de 1902 á Junho de 1903.

Estações	VALORES DAS ESTAMPILHAS									Importancia
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Saldo em 30 de Junho de 902	114.030	12.496	13.914	117.170	29.074	24.904	6.715	33.910	8.047	690.549\$800
Recebidas em 8 de Abril 903.		40.000	50.000							28.000\$000
	114.030	52.496	63.914	117.170	29.074	24.904	6.715	33.910	8.047	718.549\$800
Capital	7.900	3.445	9.420	2.700	2.000	800	620	450	200	21.797\$000
Jaguariahyva	300	100	200	20	60					200\$000
Ponta Grossa	500	1.000	2.300	500	500	50	100			2.520\$000
Rio Negro	700		1.500	300	100	50	20			1.120\$000
União da Victoria	100	200	450	90	100	50	55			700\$000
Antonina	2.000	1.000	250	300	150	50				900\$000
Passo do Bormann	200	100	50	60	40	20				170\$000
S. João do Triumpho	300	400	700	200	170					660\$000
Castro	500	500	1.000	300	300	200	60	50		2.200\$000
Lapa	1.100	800	500	200	150			5		770\$000
Paranaguá	5.000	2.000	500	100	300	550	380	10	10	4.850\$000
Morretes	600	200	200		50		20	20	10	730\$000
Espirito Santo do Itararé	2.200	200	50	100	60	5				400\$000
Palmas	500	705	900	200	200	100	20			1.151\$000
Guarapuava	2.000	1.500	2.000	400	300	100				2.000\$000
Jacarésinho	50	200	200				12	15	5	435\$000
Campo Largo		1.000	1.000	500	200	100				1.250\$000
Ipiranga	300	1.000	100							270\$000
Entre Rios	200	400		100	200					350\$000
Imbituva	500	600	600	150	150	50	30	15		1.035\$000
Tibagy	1.500	200		200	25	42		5	5	549\$000
Tamandaré	50	200		50						70\$000
Guaracessalés	200			20	20	5	10			110\$000
Araucaria	500									50\$000
Campina Grande	300				10					40\$000
Barração	1.000									100\$000
Serro Azul	300	300	400	50	60	30	20			495\$000
Colombo	100	100	100							70\$000
Ambrosios		200	300							160\$000
Palmeira	500	500	500	100	100	200	50			1.150\$000
	29.400	16.850	23.220	6.640	5.345	2.402	1.387	570	230	46.302\$000
Saldo para Julho de 1903.	84.630	35.646	40.694	110.530	23.729	22.502	5.328	33.340	7.817	672.247\$800
	114.030	52.496	63.914	117.170	29.074	24.904	6.715	33.910	8.047	718.549\$800

DEMONSTRAÇÃO das contas de exercicios findos, pagas durante o exercicio de 1902 a 1903 por conta das 3 Secretarias.

fectuadas

§§	SECRETARIA DO INTERIOR		
1.º	Decoração e luzes	520\$000	
2.º	Secretaria de Estado	22:497\$790	
3.º	Repartição de Policia.	6:207\$700	
4.º	Congresso Legislativo.	3:330\$000	
5.º	Magistratura	52:901\$823	
6.º	Força Publica	273:005\$374	
7.º	Instrucção Publica	121:370\$253	
8.º	Repartição de Hygiene	11:157\$328	
9.º	Auxilios e subvenções.	26:675\$993	
10	Pessoal Inactivo.	17:454\$497	
11	Presos pobres	582\$800	
12	Eventuaes	588\$000	536:292\$463
SECRETARIA DE FINANÇAS			
1.º	Secretaria de Estado	4:367\$965	
2.º	Arrecadação das rendas.	17:119\$738	
3.º	Junta Commercial	1:520\$000	
4.º	Pessoal Inactivo.	3:448\$327	
6.º	Auxilio á Industria.	3:181\$000	29:637\$030
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
1.º	Secretaria de Estado	2:289\$991	
2.º	Catechese	2:762\$300	
3.º	Obras Publicas em geral.	91:682\$363	96:734\$654
		TOTAL Rs.	662:664\$147

ortancias

:000\$000
:800\$000
000\$000
000\$000
000\$000
000\$000
000\$000
000\$000
000\$000
800\$000
000\$000
000\$000
100\$000
100\$000
100\$000
89\$790
00\$000
80\$000
00\$000
40\$000
00\$000
00\$000

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Louvenço Pereira*.

Moviment

ART.	§§
1	1
»	2
»	3
»	6
»	7
»	8
»	9
»	10
»	11
»	13
»	14
»	15
»	16
»	19
»	22
»	24
»	25

Directorial, *Alcides*



RELAÇÃO dos Decretos abrindo creditos ás t pagamentos de despezas effectuadas

no

N. do Decreto	DATA			SECRETARIA		Importancias
269	23	Julho	1902	Interior	«Magistrat	o de 1902 24:000\$000
270	»	»	»	»	«Magistrat	o de 1902. 1:800\$000
274	31	»	»	»	«Diligencia	de Março de 1902 4:000\$000
280	7	Agosto	»	»	«Fretes e p	Março de 1902 6:000\$000
316	11	Setembro	»	»	Questões	ina. 50:000\$000
365	20	Novembro	»	»	«Presos po	rço de 1902. 29:000\$000
371	23	»	»	»	«Diligencia	de 3 de Março de 1902 10:000\$000
379	15	Dezembro	»	»	«Fretes e	de Março de 1902 15:000\$000
19	16	Janeiro	1903	»	«Expedit	o de 1902 800\$000
63	28	Fevereiro	»	»	«Diligenci	3 de Março de 1902. 10:000\$000
74	16	Março	»	»	«Dicciona	de 3 de Março de 1902. 3:000\$000
75	»	»	»	»	«Estado n	n. 433 de 3 de Março de 1902 138:100\$000
77	»	»	»	»	«Conserv	Para os fu
101	14	Abril	»	»	«Diligenci	3 de Março de 1902. 2:189\$790
106	23	»	»	»	Para a pe	o Dr. Machado Beltrão. 5:000\$000
120	4	Maio	»	»	«Exercici	Março de 1902 1:080\$000
31	15	Setembro	1902	Finanças	«Expedie	ndas» e «Divida fundada» 500:000\$000
84	20	Março	1903	»	«Obras P	» 437:240\$000
97	1.º	Abril	»	O. Publicas	«Obras P	» 100:000\$000
141	19	Junho	»	»	«Obras P	» 60:000\$000

Directoria da Secretaria de Finacial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e des

ART.	§§	Classificação da receipt	Rs.
		-- RECEITA --	
1	1	Liquidos espirituosos .	
»	2	Polvora e armas de fogo	
»	3	Arrematações judiciaes	
»	6	Industrias e profissoes.	
»	7	1/2 % sobre demandas.	
»	8	Transmissão de propried	
»	9	Exportações diversas	
»	10	Gado para consumo . .	
»	11	10 % additionaes . . .	
»	13	Sal para consumo . . .	
»	14	Sellos	
»	15	Patente Commercial . .	
»	16	Exportação de herva-ma	
»	19	Divida activa	
»	22	Receita eventual	
»	24	Taxa escolar	
»	25	Imposto de propaganda	

Directoria da Secretaria de
cial, Alcides Munhoz.

RELAÇÃO dos Decretos abrindo creditos ás tres Secretarias de Estado, para pagamentos de despezas effectuadas no exercicio de 1902—1903

N. do Decreto	DATA		SECRETARIA	VERBAS	Importancias	
269	23	Julho	1902	Interior	«Magistratura» § 5.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	24:000\$000
270	»	»	»	»	«Magistratura» § 5.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	1:800\$000
274	31	»	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	4:000\$000
280	7	Agosto	»	»	«Fretes e passagens» § 2.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	6:000\$000
316	11	Setembro	»	»	Questões de limites com o Estado de Santa Catharina	50:000\$000
365	20	Novembro	»	»	«Presos pobres» § 11 art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	29:000\$000
371	28	»	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	10:000\$000
379	15	Dezembro	»	»	«Fretes e passagens» § 2.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	15:000\$000
19	16	Janeiro	1903	»	«Expediente» § 3.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	800\$000
63	28	Fevereiro	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	10:000\$000
74	16	Março	»	»	«Diccionario Geographico» de Romario Martins	3:000\$000
75	»	»	»	»	«Estado maior e officiaes» § 6.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	138:100\$000
77	»	»	»	»	«Conservação do edificio e jardim» § 4.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	1:600\$000
101	14	Abril	»	»	Para os funeraes do Dr. Machado Beltrão	2:189\$790
106	23	»	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	5:000\$000
120	4	Maió	»	»	Para a pensão concedida á viuva e filhos menores do Dr. Machado Beltrão	1:080\$000
31	15	Setembro	1902	Finanças	«Exercicios findos» § 7.º art. 4.º da lei n. 433 de 3 de Março de 1902	500:000\$000
84	20	Março	1903	»	«Expediente»—Exercicios findos—Arrecadação das rendas» e «Divida fundada»	437:240\$000
97	1.º	Abril	»	O. Publicas	«Obras Publicas em geral»	100:000\$000
141	19	Junho	»	»	«Obras Publicas em geral»	60:000\$000

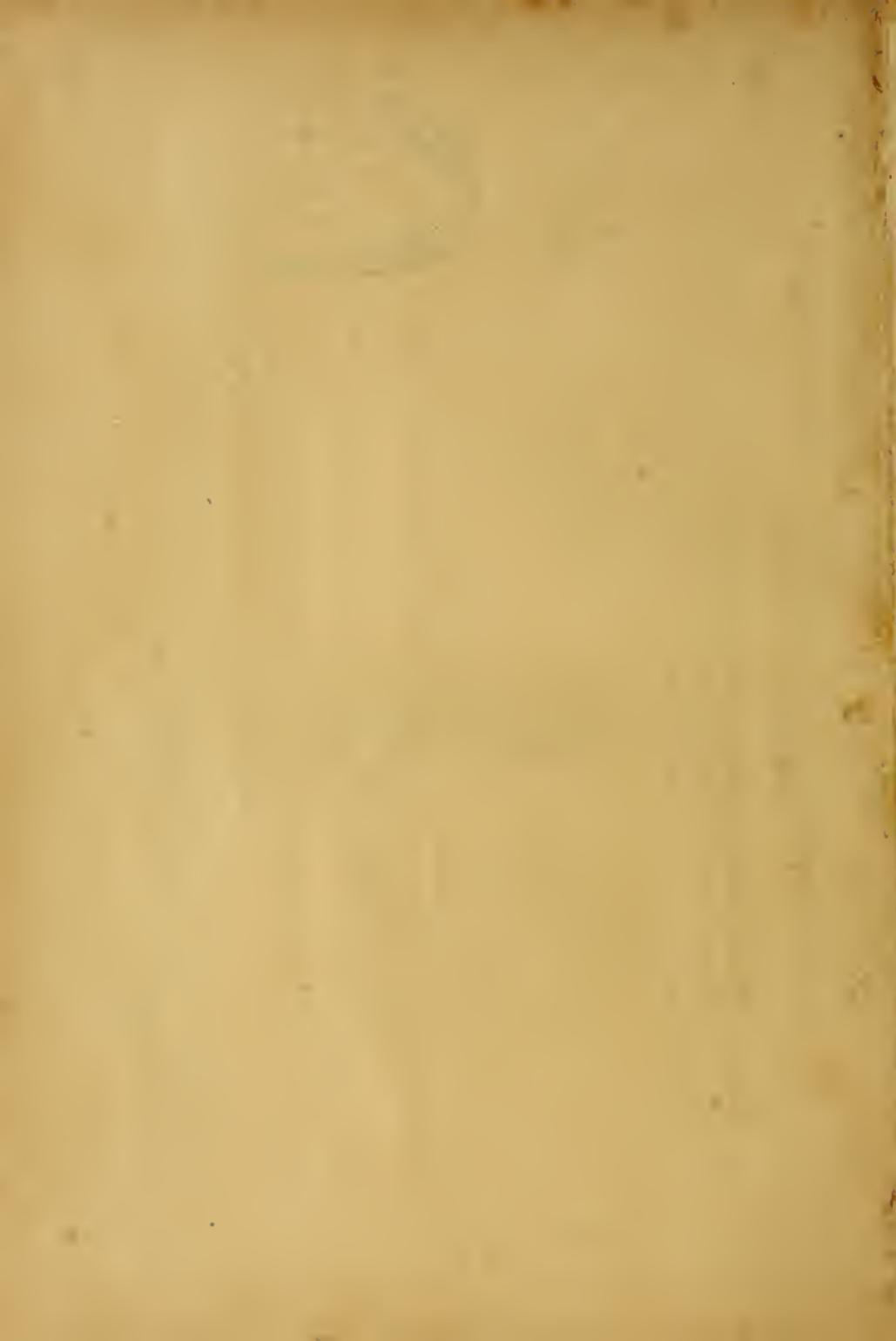
Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Collectoria de ANTONINA, durante o exercicio de 1902—1903.

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	330\$000	3	6	Força publica	1.828\$174
»	3	Arrematações judiciais . . .	6\$100	4	1	Secretaria de Estado.	997\$700
»	5	Gado exportado	1.390\$000	»	2	Arrecadação das rendas	21.493\$099
»	6	Industrias e profissões	3.460\$500			Saldo	782.446\$198
»	7	1/2 % sobre demandas	16\$125				
»	8	Transmissão de propriedad. . .	3.792\$332				
»	9	Exportações diversas	3.661\$096				
»	10	Gado para consumo	2.601\$000				
»	11	10 % additionaes.	1.525\$741				
»	13	Sal para consumo	14.049\$970				
»	14	Sellos	1.269\$600				
»	15	Patente commercial	105.861\$560				
»	16	Exportação de herva-matte . . .	648.430\$781				
»	22	Recetta eventual	3\$725				
»	23	Emprestimo de orphãos	109\$350				
»	24	Taxa escolar	408\$000				
»	25	Imposto de propaganda	19.848\$991				
			806:765\$171				806:765\$171
			Rs.				Rs.



Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Manhães*.



Movimento da receita e despesa da Collectoria de CURYTIBA durante o exercicio de 1902—1903.

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	10-395\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	20\$000
»	2	Powora e armas de fogo . .	600\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	13-577\$384
»	3	Arrematações judiciaes . .	9-010\$400			Saldo	352-820\$257
»	6	Industrias e profissões . . .	72-322\$650				
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	3-544\$664				
»	8	Transmissão de propriedad.	70-597\$735				
»	11	10 % addicionaes	16-386\$444				
»	14	Sellos	175-718\$433				
»	17	Concessões e privilegios . .	2-000\$000				
»	22	Receita eventual	712\$916				
»	24	Taxa escolar	4-080\$000				
»	25	Imposto de propagaanda . .	1-039\$500				
			366-417\$741			Rs. . .	366-417\$741

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, *Arcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de PONTA GROSSA durante o exercicio de 1902—1903.

4

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	3.460\$000	3	2	Secretaria de Estado . . .	1.539\$020
»	2	Polvora e armas de fogo . .	500\$000	»	3	Repartição de Policia. . .	550\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	13.089\$500	»	6	Força publica	3.719\$142
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	47\$124	»	11	Presos pobres	1.593\$000
»	8	Transmissão de propried. . .	15.502\$512	»	1	Secretaria de Estado . . .	234\$840
»	10	Gado para consumo	3.147\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	2.873\$354
»	11	10 % additionaes	2.640\$113	»	1	Secretaria de Estado . . .	37 39\$720
»	14	Sellos	2.584.500			Saldo	50.850\$963
»	22	Receita eventual	77\$790				
»	25	Imposto de propaganda . . .	351\$500				
		Rs.	41.400\$039			Rs.	41.400\$039

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903. — O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de GUARAPUAVA durante o exercicio de 1902—1903.

5

ART	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	3:375\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	75\$000
»	2	Polvora e armas de fogo.	420\$000	»	6	Força publica.	8:822\$610
»	3	Arrematações judiciaes . .	6\$120	»	11	Presos pobres	851\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	10:059\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	171\$760	»	2	Arrecadação das rendas . .	3:033\$658
»	8	Transmissão de propriedad.	9:227\$611			Saldo	17:447\$967
»	10	Gado para consumo	1:296\$000				
»	11	10 % additionaes	2:513\$701				
»	14	Sellos	2:749\$940				
»	22	Receta eventual	140\$103				
»	24	Taxa escolar	141\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	310\$000				
		Rs.	30:410\$235			Rs.	30:410\$235

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do RIO NEGR0, durante o exercicio de 1902—1903

6

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1:815\$000	3	6	Força publica	6:577\$708
»	2	Polvora e armas de fogo . . .	260\$000	»	11	Presos pobres	1:080\$000
»	4	Imposto sobre animaes.	6:300\$000	4	1	Secretaria de Estado.	180\$000
»	6	Industrias e profissões.	5:207\$690	»	2	Arrecadação das rendas	2:750\$000
»	7	1/2 % sobre demandas	38\$819			Saldo.	13:407\$653
»	8	Transmissão de proptied. e . . .	6:081\$173				
»	10	Gado para consumo	330\$000				
»	11	10 % additionaes	2:009\$264				
»	14	Sellos	1:420\$000				
»	15	Patente Commercial	12\$380				
»	19	Divida activa	131\$170				
»	22	Receita eventual.	193\$365				
»	24	Taxa escolar	9\$000				
»	25	Imposto de propaganda	187\$500				
		Rs. . .	23:995\$361			Rs. . .	23:095\$361

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da PALMEIRA durante o exercicio de 1902—1903.

7

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	2:250\$000	3	3	Repartição de Policia. . .	104\$662
»	2	Polvora e armas de fogo . .	320\$000	»	6	Força publica.	7:334\$546
»	6	Industrias e profissões . . .	4:809\$900	»	11	Presos pobres	237\$000
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	63\$384	»	1	Secretaria de Estado . . .	22\$400
»	8	Transmissão de propried. . .	6:976\$451	4	2	Arrecadação das rendas . .	3:844\$709
»	10	Gado para consumo	792\$000	»	3	Obras publicas em geral. . .	370\$200
»	11	10 % additionaes	1:574\$200	»		Saldo	9:481\$091
»	14	Sellos	995\$100	»			
»	19	Divida activa	407\$119				
»	22	Receita eventual.	215\$754				
»	24	Taxa escolar	2:151\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	240\$400				
		Rs.	20:795\$308			Rs.	20:795\$308

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-
cial, *Alvites Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da LAPA durante o exercicio de 1902—1903.

8

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	2:080\$000	3	3	Reparação de Policia . . .	180\$000
»	2	Polvora e armas de fogo.	75\$000	»	6	Força publica.	2:529\$328
»	3	Arrematações judiciaes . .	10\$290	»	11	Presos pobres	3:674\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	4:818\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	58\$410	»	2	Arrecadação das rendas . .	3:118\$617
»	8	Transmissão de propriedad.	8:379\$702	»	8	Eventuaes	38\$600
»	10	Gado para consumo	801\$000			Saldo	10:183\$823
»	11	10 % addicionaes	1:629\$216				
»	14	Sellos	1:372\$600				
»	22	Receita eventual	226\$150				
»	23	Emprestimo de orphaõs . . .	60\$000				
»	24	Taxa escolar	222\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	172\$000				
		Rs.	19:904\$368			Rs.	19:904\$368

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Comissão Fiscal da Foz do Iguaçu, durante o exercício de 1902—1903.

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	9	Sup. feito pela Secretaria	6:382\$440	3	3	Repartição de Policia . . .	80\$000
»	14	Exportações diversas . . .	1:991\$802	»	6	Força publica	13:067\$398
»	16	Sellos	315\$885	»	1	Secretaria de Estado. . . .	903\$750
»	25	Exportação de herva-matte	10:237\$172	»	2	Arrecadação das rendas . .	3:826\$104
		Imposto de propaganda . .	362\$355			Saldo	1:312\$402
		Rs.	19:189\$654			Rs.	19:189\$654

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.

(*) O movimento da receita e despesa desta Comissão Fiscal é, somente, de 16 de Julho de 1902 a 30 de Junho de 1903.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de PALMAS, durante o exercicio de 1902—1903.

10

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	884\$500	3	6	Forca publica	230\$000
»	3	Arrematações judiciaes . .	65\$280	»	11	Presos pobres	1.938\$500
»	6	Industrias e profissões . . .	2.508\$029	4	1	Secretaria de Estado	12\$700
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	65\$500	»	2	Arrecadação das rendas . .	2.320\$034
»	8	Transmissão de propried. . .	8.319\$630			Saldo	11.749\$252
»	10	Gado para consumo	186\$000				
»	11	10 % adicionais	1.207\$200				
»	14	Sellos	1.113\$800				
»	15	Patente commercial	201\$000				
»	19	Divida activa	1.127\$950				
»	22	Receita eventual	101\$007				
»	24	Taxa escolar	492\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	91\$500				
		Rs.	16:363\$486			Rs.	16:363\$486

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do CASTRO, durante o exercicio de 1902—1903

11

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	1	Liquidos espiritosos . . .	1.530\$000	3	6	Força publica	2.946\$496
»	2	Polvora e armas de fogo . .	620\$000	»	11	Presos pobres	31\$000
»	3	Arrematações judiciaes . .	22\$994	4	1	Secretaria de Estado. . . .	240\$000
»	6	Industrias e profissões. . .	3.813\$250	»	2	Arrecadação das rendas . .	3.091\$998
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	27\$244	»	3	Obras Publicas	790\$500
»	8	Transmissão de propried. e .	3.695\$699	5		Saldo.	8.415\$160
»	10	Gado para consumo	1.486\$000				
»	11	10 % additionaes	1.062\$064				
»	14	Sellos	1.660\$513				
»	19	Divida activa	1.035\$190				
»	22	Receita eventual.	148\$900				
»	24	Taxa escolar	262\$000				
»	25	Imposto de propaganda . .	153\$000				
		Rs. . .	15.515\$854			Rs. . .	15.515\$854

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Manhães*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do PASSO DO BORMANN, durante o exercicio de 1902—1903.

12

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	375\$000	3	6	Força publica	271\$100
»	4	Imposto sobre animaes. . .	5.745\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
»	5	Gado exportado	259\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	7.850\$000
»	6	Industrias e profissões. . .	354\$000			Saldo	5.864\$185
»	11	1/2 % sobre demandas. . .	646\$300				
»	13	Sal para consumo	31\$000				
»	14	Sellos	82\$000				
»	15	Patente Commercial.	13.038\$045				
»	16	Exportação de herva-matte .	4.827\$680				
»	22	Receita eventual	34\$800				
»	25	Imposto de propaganda . . .	472\$460				
		Rs.	14.165\$285			Rs.	14.165\$285

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Comissão Fiscal de CAMPO LARGO, durante o exercício de 1902—1903.

13

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1:852\$114	3	1	Presos pobres	486\$000
»	2	Pólvora e armas de fogo . . .	10\$000	4	1	Secretaria de Estado, . . .	288\$700
»	6	Industrias e profissões, . . .	3:684\$500	»	2	Arrecadação das rendas . .	2:749\$717
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	50\$731			Saldo	9 :292\$8
»	8	Transmissão de propried. . .	3:778\$056				
»	10	Gado para consumo	538\$218				
»	11	10 % additionaes,	686\$217				
»	14	Sellos	1:916\$900				
»	22	Receita eventual,	7\$560				
»	24	Taxa escolar	140\$000				
»	25	Imposto de propagaanda . . .	155\$000				
		Rs. . .	12:817\$296			Rs. . .	12:817\$296

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da TYBAGY durante o exercicio de 1902—1903.

11

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	645\$000	3	11	Presos pobres	17\$500
»	2	Polvora e armas de fogo.	280\$000	4	1	Secretaria de Estado	120\$000
»	3	Arrematações judiciaes . .	64\$080	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.330\$268
»	6	Industrias e profissões . . .	1.702\$000			Saldo	10.790\$125
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	29\$300				
»	8	Transmissão de propriedad.	7.998\$751				
»	10	Gado para consumo	117\$000				
»	11	10 % additionaes	1.083\$262				
»	14	Sellos	315\$500				
»	19	Divida activa	86\$000				
»	22	Receita eventual	44\$000				
»	24	Taxa escolar	66\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	58\$000				
		Rs.	12.438\$893			Rs.	12.438\$893

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de IMBITUVA, durante o exercicio de 1902—1903.

ANT.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1.830\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	303\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	220\$000	»	7	Instanciação Publica. . . .	1.350\$000
»	6	Industrias e profissoes . . .	4.507\$000	»	11	Presos pobres	437\$000
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	78\$966	4	1	Secretaria de Estado	168\$840
»	8	Transmissão de propried. . .	2.475\$530	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.963\$324
»	10	Gado para consumo	387\$000			Saldo	7.833\$459
»	11	10 % adicionais	979\$708				
»	14	Sellos	1.313\$650				
»	22	Receita eventual	76\$789				
»	24	Taxa escolar	6\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	183\$000				
		Rs. .	12.057\$643			Rs. .	12.057\$543

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de JACAREPINHO, durante o exercicio de 1902—1903.

16

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	575\$000	3	6	Força publica	3:694\$274
»	2	Polvora e armas de fogo . .	200\$000	»	11	Presos pobres	949\$000
»	5	Gado exportado	547\$000	4	1	Secretaria de Estado	180\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	492\$248	»	2	Arrecadação das rendas . . .	2:500\$000
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	24\$287			Saldo	4:570\$225
»	8	Transmissão de propried. . .	2:932\$833				
»	9	Exportações diversas	1:851\$713				
»	11	10 % addicionaes	662\$304				
»	14	Sellos	415\$200				
»	15	Patente commercial	3:735\$709				
»	19	Divida activa	399\$705				
»	25	Imposto de propaganda . . .	57\$500				
		Rs. . .	11:893\$499			Rs. . .	11:893\$499

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do TRIUMPHO durante o exercicio de 1902—1903.

17

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1.635\$000	3	11	Presos pobres	546\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	377\$000	4	1	Secretaria de Estado	120\$000
»	3	Arrematações judiciaes . . .	7\$599	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.992\$976
»	6	Industrias e profissões . . .	3:577\$510			Saldo	7.479\$677
»	7	1/2 % sobre demandas	16\$562				
»	8	Transmissão de propried. . .	2.782\$147				
»	11	10 % additionaes	830\$720				
»	19	Divida activa	245\$115				
»	24	Taxa escolar	495\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	172\$000				
			10:138\$653				10:138\$653
			Rs.				Rs.

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903. — O Offi-
cial, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agência Fiscal de S. JOSÉ DOS PINHAES, durante o exercício de 1902—1903.

18

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1:897\$000	3	11	Presos pobres	135\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . . .	460\$000	4	1	Secretaria de Estado.	180\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	2:963\$980	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1:550\$759
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	69\$050			Saldo	7:215\$474
»	8	Transmissão de propried. . .	2:279\$077				
»	10	Gado para consumo	42\$000				
»	11	10 % adicionais.	772\$106				
»	14	Sellos	386\$100				
»	22	Recetta eventual	48\$420				
»	24	Taxa escolar	36\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	171\$500				
			9:081\$233				9:081\$233
			Rs.				Rs.

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de ARAUCARIA, durante o exercicio de 1902—1903

19

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	961\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	114\$186
»	6	Industrias e profissões. . .	2.900\$750	»	2	Arrecadação das rendas . . .	2.078\$926
»	7	1/2 % sobre demandas. . .	10\$945			Saldo.	6.502\$947
»	8	Transmissão de proptied. e . .	3.443\$445				
»	10	Gado para consumo	78\$000				
»	11	10 % addiconaes	739\$604				
»	14	Sellos	283\$300				
»	22	Receta eventual.	174\$515				
»	25	Imposto de propaganda	101\$500				
			Rs. . .			Rs. . .	8.695\$059

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da UNIAO DA VICTORIA, durante o exercicio de 1902—1903.

21

ART	SS	Classificação da receita	Importancias	ART	SS	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESEPEZA—	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	765\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	139\$500
»	2	Polvora e armas de fogo . .	120\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	1:629\$590
»	6	Industrias e profissões . . .	2:345\$693			Saldo	5:339\$010
»	8	Transmissão de propried. . .	1:496\$624				
»	10	Gado para consumo	141\$000				
»	11	10% additionaes	487\$334				
»	14	Sellos	404\$300				
»	22	Recetta eventual	317\$149				
»	24	Taxa escolar	979\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	52\$000				
			7:108\$100			Rs.	7:108\$100

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de THOMAZINA durante o exercicio de 1902—1903.

25

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	120\$000	3	11	Presos pobres	45\$000
»	2	Pólvora e armas de fogo . .	100\$000	4	1	Secretaria de Estado	120\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	1.218\$336	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.303\$405
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	28\$889			Saldo	4.181\$035
»	8	Transmissão de propried. . .	3.304\$001				
»	11	10 % addicionaes	477\$114				
»	14	Sellos	385\$100				
»	25	Imposto de propaganda . . .	16\$000				
			Rs.				Rs.
			5:649\$440				5:649\$440

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-
cial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de ESPIRITO SANTO DO ITARARE durante o exercicio de 1902—1903.

26

Art	SS	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —			— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	3	6	Força publica	1:018\$020
»	5	Gado exportado	4	1	Secretaria de Estado	90\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1:192\$536
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	»	3	Obras publicas	373\$887
»	8	Transmissão de propried. . .	5		Saldo	2:323\$970
»	9	Exportações diversas				
»	10	Gado para consumo				
»	11	10 % adicionais				
»	12	Taxa da barreira.				
»	14	Sellos				
»	15	Patente commercial.				
»	22	Receita eventual				
»	25	Imposto de propaganda . . .				
		Rs. . .			Rs. . .	4:998\$413

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de COLOMBO durante o exercicio de 1902—1903.

29

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos	705\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
»	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	»	2	Arrecadação das rendas	1.221\$974
»	6	Industrias e profissões	1.779\$500			Saldo	3.064\$956
»	8	Transmissão de propriedades	1.032\$800				
»	11	10% adicionais.	371\$730				
»	14	Sellos	84\$800				
»	22	Receita eventual	48\$600				
»	24	Taxa escolar	123\$000				
»	25	Imposto de propaganda	61\$500				
			Rs.				Rs.
			4.406\$930				4.406\$930

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de AMBROZIOS, durante o exercicio de 1902—1903

30

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	630\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	120\$000
»	2	Polvora e armas de fogo. . .	120\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.122\$170
»	6	Industrias e profissões. . .	782\$000			Saldo.	2.646\$146
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	1\$379				
»	8	Transmissão de propried.e . .	1.796\$000				
»	11	10 % adicionaes	332\$937				
»	14	Sellos	17 1/2\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	52\$000				
			3.888\$316			Rs.	3.888\$316

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de JAGUARAHIVA durante o exercicio de 1902—1903.

31

ART	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	405\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	160\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	1:158\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1:139\$377
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	12\$750			Saldo	2:542\$123
»	8	Transmissão de propried.	1.793\$192				
»	10	Gado para consumo . . .	18\$000				
»	11	10 % additionaes . . .	338\$688				
»	14	Sellos	59\$000				
»	22	Receita eventual	16\$370				
»	25	Imposto de propaganda . . .	40\$500				
		Rs. . .	3:841\$500			Rs. . .	3:841\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-
cial, *Alcides Munhoz.*

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de ENTRE-RIOS durante o exercicio de 1902—1903.

33

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	716\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	112\$000
»	6	Industrias e profissoes . . .	1:702\$000	»	2	Arrecadação das rendas	913\$633
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	12\$756			Saldo	2:379\$392
»	8	Transmissão de propried. . .	339\$200				
»	10	Gado para consumo	87\$000				
»	11	10 % adicionais.	285\$649				
»	14	Sellos	149\$700				
»	22	Recetta eventual	44\$720				
»	25	Imposto de propaganda . . .	68\$000				
		Rs.	3:405\$025			Rs.	3:405\$025

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Atcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de DEODORO, durante o exercicio de 1902 — 1903.

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	400\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	240\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	2.034\$200	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	8	Transmissão de propried. . .	477\$200	»	2	Arrecadação das rendas . . .	99\$249
»	10	Gado para consumo . . .	36\$000			Saldo . . .	1.395\$541
»	11	10 % additionaes . . .	294\$740				
»	14	Sellos . . .	23\$000				
»	22	Receita eventual . . .	21\$856				
»	24	Taxa escolar . . .	20\$794				
»	25	Imposto de propaganda . . .	38\$000				
		Rs. . .	3.345\$790			Rs. . .	3.345\$790

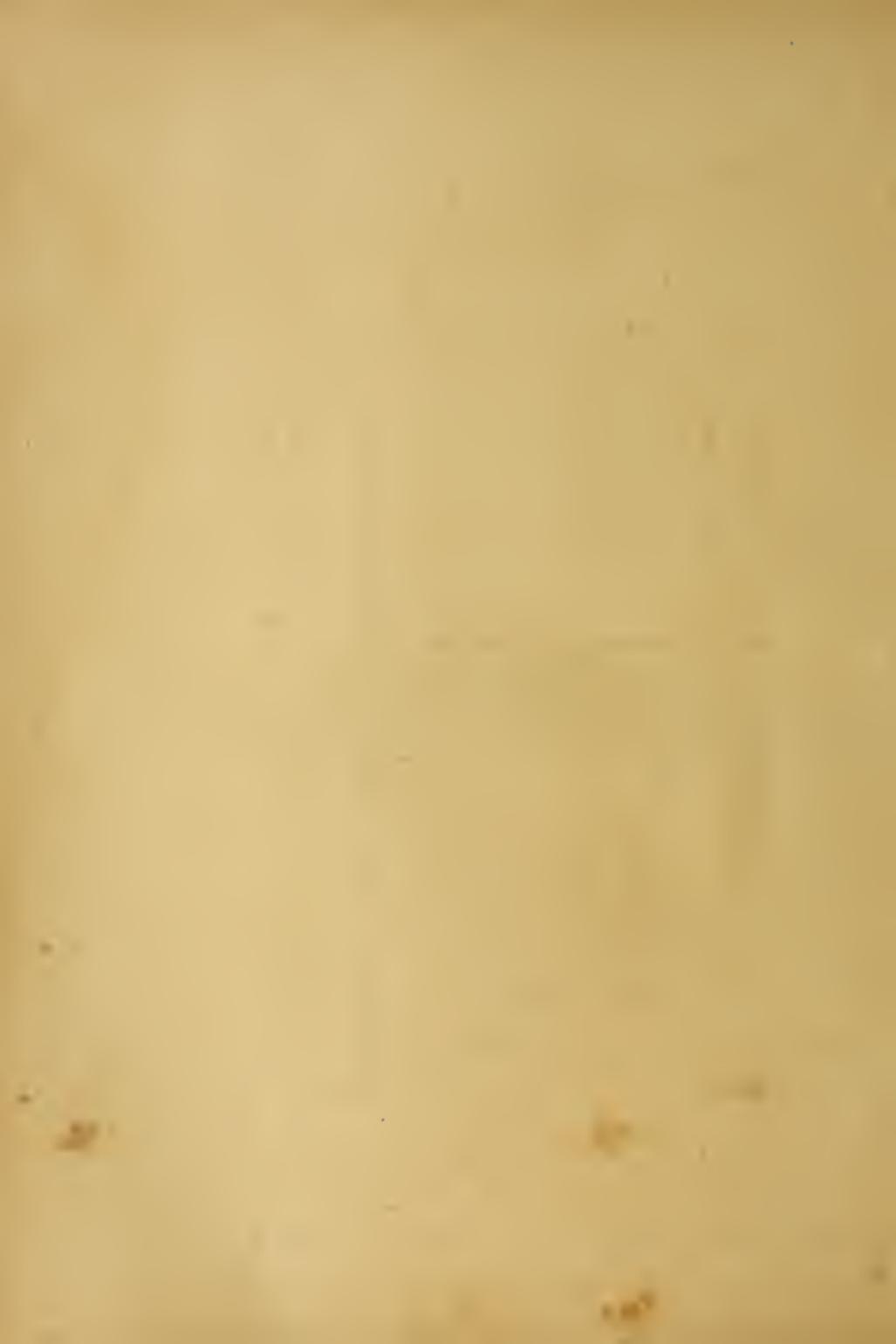
Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-
cial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de GUARATUBA durante o exercicio de 1902—1903.

38

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	60\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	120\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	489\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . .	395\$747
»	8	Transmissão de propried. . .	91\$440			Saldo	803\$468
»	9	Exportações diversas . . .	238\$560				
»	11	10% adicionais.	88\$900				
»	14	Sellos	315\$900				
»	15	Patente Commercial . . .	10\$000				
»	22	Receita eventual	19\$415				
»	25	Imposto de propaganda . .	6\$000				
			Rs. 1:319\$215			Rs. 1:319\$215	

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munkos*.



Movimento da receita e despesa da Barreira do ITARARÉ, durante o exercício de 1902—1903.

39

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA—				— DESPEZA—	
1	1	Imposto sobre animaes.	19.073\$100	3	6	Forca Publica.	2.459\$940
»	5	Gado exportado.	41.574\$000	4	2	Arrecadação das rendas.	4.693\$326
»	11	10% addicionaes.	5.722\$440	5	3	Obras publicas em geral.	4.169\$370
»	12	Taxa da Barreira.	1.444\$500			Saldo.	60.374\$094
»	13	Sal para consumo.	12\$500				
»	14	Sellos.	158\$800				
»	15	Patente commercial.	3.911\$390				
			Rs.				Rs.
			71.896\$730				71.896\$730

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DOS BARBOZAS, durante o exercício 1902—1903

40

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	4	Imposto sobre animaes	458\$500	4	1	Secretaria de Estado	240\$686
»	5	Gado exportado	3:084\$750	»	2	Arrecadação das rendas	3:008\$323
»	9	Exportações diversas	1:052\$000	»	3	Obras Publicas em geral	480\$000
»	11	10 % additionaes	462\$000			Saldo.	7.931\$491
»	12	Taxa da Barreira.	217\$100				
»	14	Sellos	140\$000				
»	15	Patente Commercial.	6:246\$150				
			Rs.				Rs.
			11:660\$500				11:660\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Arcúdes Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Barreira de S. JOSÉ DO CHRISTIANISMO durante o exercício de 1902—1903.

42

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	4	Imposto sobre animaes.	465\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
»	5	Gado exportado	1:357\$000	»	2	Arrecadação das rendas	1:731\$720
»	9	Exportações diversas.	2:288\$000	»	3	Obras Publicas em geral	5:45\$000
»	11	10 % adicionais.	402\$100	5		Saldo	3:486\$220
»	12	Taxa da Barreira	239\$240				
»	15	Patente Commercial.	1:131\$600				
			Rs. . .				5:882\$940

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DO ILDEFONSO, durante o exercício de 1902—1903.

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	4	Imposto sobre animais.	1:022\$340	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	5	Gado exportado	54\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1:477\$069
»	9	Exportações diversas	2:733\$993	»	3	Obras publicas em geral . . .	1:234\$026
»	10	Gado para consumo	236\$990	»		Saldo	2:461\$478
»	11	10% addiconaes	387\$850				
»	12	Taxa da Barreira	572\$200				
»	15	Patente commercial	295\$200				
			Rs.				Rs.
							5:292\$573

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.



**Movimento da receita e despesa da Barreira do SUMIDOURO, durante
o exercício 1902—1903**

45

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	12	Taxa da Barreira.	4:247\$300	3	6	Força Publica.	1:753\$906
2	14	Sellos	101\$200	4	1	Secretaria de Estado	286\$000
				2		Arrecadação das rendas	1:800\$000
						Saldo.	508\$594
			Rs.				4:348\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

**Movimento da receita e despesa da Barreira da ENXÓVIA, durante
o exercício de 1902—1903**

46

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
1	12	-- RECEITA -- Taxa da Barreira . . .	3:126\$900	3 4 »	6 1 2	-- DESPEZA -- Força publica . . . Secretaria de Estado . . . Arrecadação das rendas . . . Saldo . . .	701\$422 45\$000 937\$070 1.443\$408
		Rs.	3:126\$900			Rs.	3:126\$900

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

DEMONSTRAÇÃO

DOS

Decretos expedidos pelo Governo, de Julho de 1902 a Junho de 1903,
sobre os serviços a cargo da Secretaria de Finanças

Decreto n. 26 DE 12 DE JULHO DE 1902

Rescinde o contrato firmado com Manoel José Gonçalves Pereira, para a extracção de loterias, em beneficio do Seminario Episcopal.

Decreto n. 27 DE 17 DE JULHO DE 1902

Manda applicar á consolidação da divida fluctuante do Estado, verificada no trimestre adicional do exercicio de 1901—1902, as apolices da divida publica emittidas em virtude do Decreto n. 29 de 25 de Setembro de 1901.

Decreto n. 28 DE 26 DE JULHO DE 1902

Nomeia o cidadão Diogo de Oliveira Penteado para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Ponta Grossa.

Decreto n. 29 DE 8 DE AGOSTO DE 1902

Rescinde o contracto firmado com Pereira Santos & C.^a, para o serviço, na Capital Federal, de propaganda dos productos das industrias paranaenses.

Decreto n. 30 DE 18 DE AGOSTO DE 1902

Concede sessenta dias de licença, para tratar da saude, ao Agente Fiscal de S. José da Boa Vista, cidadão Cypriano José da Costa Sobrinho.

Decreto n. 31 DE 15 DE SETEMBRO DE 1902

Abre um credito de 500:000\$000 á verba «Exercicios findos» § 7.^o art. 4.^o da lei orçamentaria n. 433 de 3 de Março de 1902.

Decreto n. 32 DE 23 DE SETEMBRO DE 1902

Remove o Administrador da Barreira do Passo do Allemão, João B. de Castro e Silva para igual categoria da do Passo dos Leites, e desta para aquella o cidadão Francisco Subtil de Oliveira Lopes.

Decreto n. 33 DE 7 DE OUTUBRO DE 1902

Dispensa o cidadão Antonio Arlindo Pereira do cargo de Agente Fiscal de Araucaria.

Decreto n. 34 DE 13 DE OUTUBRO DE 1902

Aposenta no cargo de Porteiro da Secretaria, o cidadão Antonio José de Freitas.

Decreto n. 35 DE 15 DE OUTUBRO DE 1902

Nomeia o cidadão José Pereira da Fonseca Sobrinho para exercer o cargo de Porteiro da Secretaria de Finanças.

Decreto n. 36 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1902

Proroga por sessenta dias a licença em cujo goso se acha o cidadão Manoel Martins de Abreu, Presidente da Junta Commercial do Estado.

Decreto n. 37 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Exonera o Agente Fiscal do Tamandaré, Egrevy Brigido de Siqueira.

Decreto n. 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede dois (2) mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar da saude, ao Guarda da fiscalisação geral do imposto de «Patente Commercial» em Antonina, cidadão Agostinho Ferreira da Silva.

Decreto n. 39 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Concede tres (3) mezes de licença, nos termos da lei, para tratar da saude de pessoa de sua familia, ao cidadão Paulo Emilio Teixeira, Administrador da barreira do Passo dos Barbosas.

Decreto n. 40 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1902

Nomcia o capitão Izidoro da Veiga, para interinamente exercer o cargo de Administrador da barreira de Passo dos Barbosas.

Decreto n. 8 DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Dispensa o cidadão José Gonçalves Padilha do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes no Porto da União da Victoria e nomeia para substituil-o o cidadão Serafim Affonso Martins.

Decreto n. 72 DE 7 DE MARÇO DE 1903

Dispensa, a seu pedido, do cargo de Administrador da barreira do Passo dos Barbosas o cidadão Paulo Emilio Teixeira e nomeia para substituil-o o cidadão José Ribeiro da Fonseca Leme.

Decreto n. 84 DE 20 DE MARÇO DE 1903

Abre um credito suplementar da quantia de 437:240\$000 quatrocentos e trinta e sete contos duzentos e quaranta mil réis, distribuidos por diversas rubricas da lei orçamentaria n. 433 de 3 de Março de 1902.

Decreto n. 94 DE 30 DE MARÇO DE 1903

Concede tres (3) mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saude, ao official da Secretaria de Finanças, cidadão Armando Paiva.

Decreto n. 111 DE 23 DE ABRIL DE 1903

Concede tres (3) mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saude fóra do Paiz, ao cidadão Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado.

Decreto n. 116 DE 28 DE ABRIL DE 1903

Concede um (1) mez de licença, para tratar da saude de pessoa da sua familia, ao Agente fiscal de Jacarézinho, cidadão José Mathias Ferreira de Abreu.

Decreto n. 135 DE 2 DE JUNHO DE 1903

Exonera, a seu pedido, do cargo de Administrador da barreira do Passo dos Leites, o cidadão João Baptista de Castro e Silva e nomeia para substitui-lo o cidadão Marcos Ribeiro.

Decreto n. 153 DE 30 DE JUNHO DE 1903

Crêa uma barreira no logar denominado Serro Lindo, municipio de Bocayuva.

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.

O Official,

Alcides Munhoz.



RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves

D. Secretario de Finanças, Commercio e Industrias do Estado do Paraná

PELO

Presidente da JUNTA COMMERCIAL

Manoel Martins de Abreu

Em 30 de Novembro de 1903

*Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves, D.
Secretario d' Estado dos Negocios das Fi-
nanças, Commercio e Industrias.*

Tendo em data de 4 de Dezembro do anno proximo passado, reassumido o exercicio do meu cargo, conforme a communicação, que vos fiz em officio n. 142 de 6 do referido, mez é com a maxima satisfação que passo a desempenhar-me da attribuição que me é conferida pelo art. 33, § 9.º do Dec. n. 25 de 31 de Julho de 1901, que serve de Regulamento á Junta Commercial deste Estado, expondo-vos, em relatorio succinto, os trabalhos effectuados durante o anno decorrido.

Sessões

A Junta Commercial, que tenho a subida honra de presidir, realisou no espaço de tempo acima mencionado e nos dias e á hora designados pelo mesmo Regulamento, 39 sessões ordinarias e 1 extraordinaria.

No impedimento dos Deputados, meus illustres collegas, de comparecerem ás sessões, foram convocados os supplentes, na ordem respectiva, conforme preceitúa o art. 36 § 3.º do já referido Regulamento.

Secretaria

O pessoal da Secretaria, composto de um Official, um Porteiro e um Continuo, tem cumprido satisfactoriamente os seus de-

veres, sob a sábia direcção do Secretario effectivo, Sr. Bacharel Luiz José Pereira, que muito tem cooperado para a boa ordem dos trabalhos. A secretaria funcionou regularmente todos os dias uteis, achando-se em dia os serviços que lhe estão subordinados.

Contractos commerciaes

Durante o exercicio findo foram archivados 21 contractos commerciaes, 4 alterações, 7 prorrogações de ditos e 16 distractos sociaes.

Para o archivamento dos contractos a Junta não se tem descurado de exigir, sempre que figuram immoveis como contingentes do fundo social, a exhibição previa do conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, como aliás exige o § 1.º do precitado Regulamento.

Registro de firmas commerciaes

Foram dadas a registro 25 firmas commerciaes, sendo 14 sociaes e 11 individuaes ; montando o imposto do sello de registro á quantia exarada na tabella annexa.

Marcas de industria e de commercio

Durante o exercicio a que me tenho reportado, foram registradas 62 marcas de fabrica, todas, com excepção de 1 para o fabrico de manteiga no Rio Claro, relativas á nossa principal industria—a herva-matte ; importando o sello do registro na quantia constante do apenso junto.

Foram cancelladas durante o mesmo periodo, 1 marca ; existindo actualmente registradas 430, sendo 395 de herva-matte e 35 de outras industrias.

Matricula de commerciantes

Apenas uma carta de comerciante matriculado foi expedida por esta Junta durante o anno findo, ao Sr. Alois Fleischmann, estabelecido á rua José Bonifacio desta Capital,

Presentemente a matricula geral accusa 75 commerciantes matriculados, excluidos 3 que falleceram, distribuidos pela seguinte fórmula :

Nesta Capital 53, em Paranaguá 11, em Antonina 5, na

Lapa 2, em Ponta Grossa 2, em S. João do Triumpho 1 e em Guarapuava, 1.

Agentes de Leilões

Em sessão de 29 de Outubro foi admittido á matricula de agente de leilões desta praça o Sr. Henrique d'Almeida Assumpção, visto ter feito a prova dos requisitos de idoneidade exigidos pelo Codigo Commercial. Tendo prestado a fiança, a que por lei está obrigado, foi em data de 26 do corrente expedido o respectivo titulo e deferida a promessa legal.

Em sessão de 9 de Julho, a Junta tomando conhecimento do requerimento em que o Sr. Guilherme Stahl pediu para ser des-tituído do officio de agente de leilões desta praça, indeferiu, por não se achar o mesmo quite com a Fazenda do Estado.

Preposto

Na referida sessão de 29 de Outubro, a requerimento do leiloeiro desta praça Sr. João Pedro Loyola, foi approvada a nomeação do Sr. Manoel Antonio Bittencourt para, durante o seu impedimento, comprovado com o attestado medico, servir como seu preposto, conforme faculta o art. 14 do dec. n. 858 de 10 de Novembro de 1851, sendo o respectivo titulo expedido em data de 12 do corrente mez e registrado na fórma do art. 74 do Codigo Commercial.

Vem de molde, pedir com a devida venia, a vossa preciosa attenção para o Regulamento do sello do Estado, que não taxa imposto algum para taes nomeações, sujeitas somente ao sello de registro. Tanto mais procedente é esta minha ponderação quanto o Regulamento do sello Federal é tambem omisso a esse respeito.

Interprete do commercio

Em sessão de 25 de Junho, o Sr. João Podlech Boué foi nomeado interprete do commercio desta praça e traductor publico, em vista dos documentos legaes que exhibio, tendo sido expedido o

respectivo titulo, que foi na fórma da lei registrado e deferida a promessa legal em data de 2 de Julho.

Ao contrario do que ponderei em relação ás nomeações de preposto de leiloeiros ou de outros quaesquer, a de interprete do commercio está prevista, tanto no Regulamento do sello Federal como no do Estadual.

Quer o agente de leilões, quer o interprete do commercio, a que acima me referi, archivaram nesta Junta os conhecimentos comprobatorios do pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos.

Livros commerciaes

Foram apresentados para serem rubricados 77 livros commerciaes, sendo :

Diarios	40
Copiadores.	37

A importancia de rubricas, distribuida pelos Deputados, de accordo com o Regulamento da Junta, elevou-se á quantia de..... 2:318\$400.

Certidões

A secretaria da Junta, passou com o meu despacho, 47 certidões diversas, que produziram em sello Estadual a importancia que se vê na mesma tabella.

Despeza

Orçou em 756\$700 a despeza feita com o aluguel do prédio á Praça Municipal, em que funciona a Junta, de propriedade dos Srs. Fernandes Loureiro & Comp., á rasão de 50\$000 mensaes e com o expediente da secretaria.

Segundo resalta do appenso junto, a renda da Junta durante o exercicio, que abrange este relatorio, foi um pouco mais do que a do anno transacto, tendo havido differença para mais no numero de firmas e marcas registradas, no archivamento das al-

terações e prorrogações dos contractos commerciaes, e menos nos distractos sociaes e contractos commerciaes.

São estas as informações que, em rapido esboço, cumpre-me prestar a V. Ex., sobre o movimento da Junta, durante o anno que acaba de escoar-se; confiando que relevará a deficiencia desta minha exposição.

Secretaria da Junta Commercial, 30 de Novembro de 1903.

O Presidente,

Manoel Martins de Abreu.





ANN

TABELLA dos documentos e sellos Estadual

	NUMEROS	VALOR EM SELLOS	DIFFERENÇA A MENOS	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MAIS
		1902	1903		1903
REGISTRARAM-SE :					
Firmas commerciaes	22	241\$800	25	3	37\$400
Marcas industriaes	52	489\$300	623\$200	10	
Titulo de interprete do commercio.			1		16\$100
» » preposto de leiloeiro			1		140\$800
» » Leiloeiro			1		10\$900
Matricula de commerciante			1		16\$600
ARCHIVARAM-SE :					
Contractos commerciaes	22	36\$000	21		5\$000
Distractos	18	27\$000	16		4\$500
Alterações.	2	3\$000	4	2	6\$000
Prorogações	6	9\$000	7	1	
Certidões	69	290\$400	470\$100		
Petições	121	54\$400	1143\$600		
	312	1:150\$900	3003\$600	16	237\$700

CONFERE.—Secretaria da Junta Commercial do Estado de dezembro de 1903.— O Secretario. *Luiz José Pereira.*

ANNEXO

TABELLA dos documentos etc., que pagaram sello Estadual

	NUMEROS	VALOR EM SELLOS	NUMEROS	VALOR EM SELLOS	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MENOS	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MAIS
		1902		1903		1903		1903
REGISTRARAM-SE :								
Firmas commerciaes	22	241\$800	25	279\$200			3	37\$400
Marcas industriaes	52	489\$300	62	466\$100		23\$200	10	
Titulo de interprete do commercio.			1	16\$100				16\$100
» » preposto de leiloeiro			1	140\$800				140\$800
» » Leiloeiro			1	10\$900				10\$900
Matricula de commerciante			1	16\$600				16\$600
ARCHIVARAM-SE :								
Contractos commerciaes	22	36\$000	21	41\$000	1			5\$000
Distractos	18	27\$000	16	20\$300	2	6\$700		4\$500
Alterações	2	3\$000	4	7\$500			2	6\$000
Prorogações	6	9\$000	7	15\$000			1	
Certidões	69	290\$400	47	270\$300	22	20\$100		
Petições	121	54\$400	114	50\$800	7	3\$600		
	312	1.150\$900	300	1.334\$600	32	53\$600	16	237\$300

CONFERE.—Secretaria da Junta Commercial do Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 1903.— O Secretario. *Luz: José Pereira.*

M. FA

D.A.-1

28 152

COM. INVEST. I.O

FORT. 1973

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9625-48

96

Paraná. Secretaria de Fazenda

AUTOR

382.9316
R382

Relatório

1902-1903

TÍTULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

9625-48

